

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
CAIXA POSTAL 1669 — ENDERÉCO TELEGRÁFICO EDINEP
RIO DE JANEIRO — GB.



2º TÉRMO DE ADITAMENTO AO ACÓRDÃO ESPECIAL Nº 170, FIRMADO EM 22 DE AGOSTO DE 1962, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR, COM UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS, NA CIDADE DE CAPELA, E DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS EM ARACAJU.

O Coordenador das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares do INEP, tendo em vista a solicitação do Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado de Sergipe em seu ofício 424, de 25 de outubro de 1963, resolve firmar o presente Termo Aditivo / ao supracitado Acordo, já alterado por Termo de 23/1/63, para estabelecer:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, através da Coordenação das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares do INEP, concede ao Governo do Estado de Sergipe um auxílio de ₩ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) do qual ₩ 19.709.700,00 (dezenove milhões e setecentos e nove mil e setecentos cruzeiros) se destinam à construção de um pavilhão de 6 salas de aula do Grupo Escolar de Capela, e 1 (um) pavilhão de artes industriais, anexo ao mesmo grupo escolar, tudo na conformidade das plantas e projetos que integram o Acordo em apreço.

Cláusula Segunda

Fica cancelada a construção do pavilhão de artes industriais, prevista pelo mesmo Acordo, em Aracaju, devendo o saldo / disponível, de ₩ 1.290.300,00 (hum milhão duzentos e noventa mil trezentos cruzeiros), ser aplicado na conclusão da escola primária que vem sendo construída no município de Pinhão, no mesmo Estado, por força do Acordo de 30/3/60.

Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1963


Hildércio Pinheiro de Oliveira
Coordenador das Campanhas-INEP



2º TÉRMO DE ADITAMENTO AO ACÓRDÃO ESPECIAL Nº 170, FIRMADO EM 22 DE AGOSTO DE 1962, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, E O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR, COM UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS, NA CIDADE DE CAPELA, E DE UM PAVILHÃO DE ARTES INDUSTRIALIS EM ARACAJU.

O Coordenador das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares do INEP, tendo em vista a solicitação do Sr. Secretário de Educação e Cultura do Estado de Sergipe em seu ofício 424, de 25 de outubro de 1963, resolve firmar o presente Termo Aditivo / ao supracitado Acordo, já alterado por Termo de 23/1/63, para estabelecer:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, através da Coordenação das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares do INEP, concedera ao Governo do Estado de Sergipe um auxílio de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) de qual R\$ 19.709.700,00 (dezesseis milhões e setecentos e nove mil e setecentos cruzeiros) se destinam à construção de um pavilhão de 6 salas de aula de Grupo Escolar de Capela, e 1 (um) pavilhão de artes industriais, anexo ao mesmo grupo escolar, tudo na conformidade das plantas e projetos que integram o Acordo em apreço.

Cláusula Segunda

Fica cancelada a construção de pavilhão de artes industriais, prevista pelo mesmo Acordo, em Aracaju, devendo o saldo / disponível, de R\$ 1.290.300,00 (hum milhão duzentos e noventa mil e trezentos cruzeiros), ser aplicado na conclusão da escola primária que vem sendo construída no município de Pinhão, no mesmo Estado, por fórmula de Acordo de 30/3/60.

Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1963

Hilderico Pinheiro de Oliveira
Coordenador das Campanhas-INEP

Autorização nº de

Mo, 6/10/1962.

P/GOz

7.037.000,00

Saldo anterior

703.700,00

Valor deste ret.

3.167.300,00

Saldo novo

3.871.000,00 ✓

Nº

26/1

Motivo da retificação

REDUÇÃO DE AUXÍLIO

26/1

Valor que é devolvido ao saldo Livre da verba em virtude do
2º Aditamento ao Termo de Acordo de 30/11/60, firmado em 21/9/62
com o Governo do Estado de Goiás, que reduz a verba do auxílio con-
cedido através do Acordo supra, que era de R\$ 6.333.300,00, para ..
R\$ 3.166.000,00

Ac.30/11.60 6.333.300,00
2º T. Aditamento..... 3.166.000,00
V. da redação..... 3.167.300,00

Vistp:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1962

MEMORANDO EBC Nº 160/62

A : Secretaria do I.N.E.P.
Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto: Térmo de Aditamento ao Convênio firmado em 30/11/60.

Encaminho a essa Secretaria as cópias anexas,
do Térmo de Aditamento ao Acordo firmado em 30 de novembro
do ano de 1960, entre este Ministério e o Governo do Estado
de Goiás, para as devidas anotações.

Francisco Monteiro
Supervisor da E.P.C.

Anexo: 2 cópias do Térmo de Aditamento ao
Acordo de 30/11/60.

GO/26
INEP/EPC/JCR/cm/26-9-62



2º ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACORDO, FIRMADO EM 30/11/60, ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.

O Coordenador das Campanhas de Construções Escolares do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em atendimento ao pedido constante do ofício nº 263/62 SPMR, de 10/9/62, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, resolve dar nova redação à Cláusula Primeira do Término de Acordo de 30/11/60, modificado pelo Término de Aditamento firmado em 20 de novembro de 1961, e que passa a ser a seguinte:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, através a Coordenação das Campanhas de Construções Escolares do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primitivo, Unidade 09.04.02, verba 3.1.07-1/1 (V/60.4.1) do exercício financeiro de 1960, concederá ao Governo do Estado de Goiás o auxílio de Cr\$ 3.166.000,00 (três mil seiscentos, sessenta e seis mil cruzeiros), para a construção de 2 (duas) escolas primárias, com um total de 10 (dez) salas de aula, a serem localizadas nas cidades de Goiânia e Morrinhos.

Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Término de Acordo de 30/11/60.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1962.

Hildércio Pinheiro de Oliveira
Coordenador das Campanhas-INEP

V. 3.1.07.2/11 - COMPAL/1960. VERBA 135.60.8-1960.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 5 de outubro de 1962.

GLOBAL:	120.000.000,00
Saldo p/62:	79.276.000,00
Saldo anterior	59.356.000,00
Despesa.....	5.000.000,00
Saldo novo	54.356.000,00

N.º 5

Acordo de 21/9/62 - Associação Benéfico à visita "Bratermo Auxílio Cristão da Paróquia Sagrada Família" - Porto-Alegre. - RIO GDE, DO SUL Estado

Para as obras de conclusão do prédio da escola que mantém, à rua José do Patrocínio, na cidade de Porto-Alegre, de Acordo com o Projeto constante do Processo INEP 2.981/62. -

Contabilidade

Visão
Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1962

MEMORANDO EPC Nº 157/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto: Acordo 173/62, com a Associação Beneficente "Fraternal Auxílio Cristão da Paróquia Sagrada Família", de Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

Encaminho a essa Secretaria as cópias anexas, do Convênio firmado em 21 do corrente mês, entre este Ministério e a Entidade acima citada, para as devidas anotações.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referente à importância prevista na Cláusula Primeira.

Francisco Montojos
Supervisor da E.P.C.

Anexo: 2 cópias do Convênio 173/62

RS/18.14
INEP/EPC/JCR/cm/24-9-62



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1962

MEMORANDO EPC-Nº 137/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Termo de Aditamento ao Convênio nº 168
Estado do Ceará (V/3.1.07-2/06, de 1962).

110
Encaminho a essa Secretaria 2 vias do Termo de Aditamento do Acordo nº 168, cuja cópia já foi encaminhada a essa Secretaria com o Memorando nº 125/62.

Outrossim solicito especial atenção para as alterações que se fazem necessárias, em decorrência das modificações dos itens c e j da Cláusula Primeira do referido Acordo.

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Termo de Aditamento ao Convênio nº 168.

Anotado. Encampanha em
julho. Ano 21.3.63

INEP/EPC/JCR/dp-4/9/62
CE-4.18

J. G. P.
Ano 2.4.63

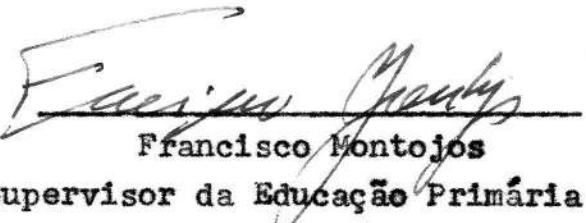
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1962

MEMORANDO EPC-Nº 137/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Térmo de Aditamento do Convênio nº 168
Estado do Ceará (V/3.1.07-2/06, de 1962).

Encaminho a essa Secretaria 2 vias do Térmo de Aditamento do Acordo nº 168, cuja cópia já foi encaminhada a essa Secretaria com o Memorando nº 125/62.

Outrossim solicito especial atenção para as alterações que se fazem necessárias, em decorrência das modificações dos itens e i da Cláusula Primeira do referido Acordo.


Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Térmo de Aditamento do Convênio nº 168.

INEP/EBC/JCR/dp-4/9/62
CE-4.18



ADITAMENTO AO TÁMBO DE ACORDO
ESPECIAL N° 168, FIRMADO EM
27/62 - ESTADO DO CEARÁ.

O Coordenador das Campanhas de Construções Escolares do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em atendimento ao pedido constante do Processo INEP n° 3 005/62, resolve alterar, para os termos expressos abaixo, os itens 2 e 4 da Cláusula Primeira, do Acordo Especial n° 168, firmado em 2 de julho de 1962, entre o Ministério da Educação e Cultura e Prefeituras e Municípios, cujos nomes figuram no referido convênio.

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, através a Coordenação das Campanhas de Construções Escolares do INEP, concederá os seguintes auxílios:

- a) 1. Prefeitura de Naranguape, para construção de 7 Escolas Primárias de 1 sala, na proporção de Cr\$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por sala, em Papera, Pajucara, Lagoa do Juvenal, Antônio de Melo, Vertente, Rato e Jundiá..... Cr\$ 2 800 000,00
- b) 1. Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará (FAREC), para construção de 4 Escolas Primárias de 1 sala, na proporção de Cr\$ 400 000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por sala, em Carneiro (Chaval), Engenheiro José Lopes (Senador Pompeu), Pauzinho (Grairaz) e Canoaque (Iracurueta). Cr\$ 1 600 000,00

Cláusula Segunda

Verão mantidas todas as normas e exigências establecidas no Tâmbo de Acordo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1962.

(Ass.) Hildárcio Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

V. 3.1.07.1/2-1962.

VERBA 135.62.4/2=EP/1962.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 27 de setembro de 1962.

GLOBAL: 2.000.000.000.00

Saldo anterior 1.933.313.773.60 ✓

Despesa..... 1.000.000.00 ✓

Saldo novo 1.932.313.773.60

N.º 26

Extraído à vista do Termo de Acôrdo de 3/7/62-
Pref. Municipal de CORREGO DANTAS.-

MINAS GERAIS
Estado

Para a construção de uma (1) Escola Primária de
duas (2) salas de aula, a ser construída na localidade de Veados.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

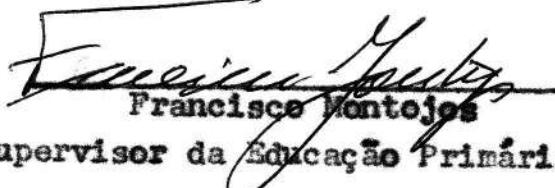
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1962

MEMORANDO EPC № 35/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 160/62, com a Prefeitura Municipal
de Correjo Dantas (MG)

Encaminho a essa Secretaria as cópias anexas ,
do Convênio firmado em 3 de julho último, entre este Ministério
e a Prefeitura Municipal de Córrego Dantas, Estado de Mi-
nas Gerais, para as devidas anotações.

Outrossim, solicite providências quanto ao em-
penho que se fizer necessário, referente à importância previ-
ta na Cláusula Primeira.


Francisco Monteiro
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Convênio 160/62

INEP/EPC/JCR/dp-31/8/62
MG-10.52



Término de Acordo INEP/EPC-160/62

TERMO DE ACORDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO DANTAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o Subsecretário da Educação e Cultura, Dr. Pericles Madureira do Pinho, o Coordenador das Campanhas do INEP, Dr. Hildérico Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Corrego Dantas (Minas Gerais), tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, e em face do despacho do Ministro da Educação e Cultura no Processo INEP 2 345/62, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos :

1a Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unidade 25 - 62.4.2), concederá à Prefeitura Municipal de Corrego Dantas, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) para a construção de uma Escola Primária de duas salas de aula (Projeto Tipo A de 2 salas - Escola de Campanha) a ser construída na localidade de Veados.

2a Cláusula - O auxílio federal, assim que sejam creditados ao INEP os recursos próprios, será depositado pelo MEC integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima) com expressa vinculação à obra programada neste Acordo, em conta bloqueada, tão logo sejam aprovadas pelo INEP, a declaração da Prefeitura de que é proprietária do terreno ou tem plenos poderes para no mesmo construir, planta ou croquis do terreno devidamente cotado indicando sua situação na localidade, e será entregue à Prefeitura de Corrego Dantas, na medida do andamento da obra na forma seguinte :

1a parcela - após concluídas as fundações - Cr\$ 210 000,00;

2a parcela - quando concluídas as alvenarias e a cobertura - Cr\$ 210 000,00;

3a parcela - quando colocadas as esquadrias e concluídos os revestimentos - Cr\$ 140,000,00;

4a parcela - quando concluída e satisfeitas as exigências contidas na Cláusula 4a - Cr\$ 140 000,00.

Em qualquer hipótese, não haverá compensação de serviços.

3a Cláusula - O auxílio federal referido na Cláusula 1a só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.



4ª Cláusula - Para se habilitar ao recebimento da última parcela a Prefeitura, após a conclusão da construção, remeterá ao INEP o Término de Recebimento do prédio preenchido na forma do modelo anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos, externa e internamente.

5ª Cláusula - O prédio escolar previsto no presente Acordo deverá ser construído no prazo de oito meses a partir da data da Ordem Telegráfica da remessa do auxílio para a agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima).

6ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a Prefeitura suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

7ª Cláusula - Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

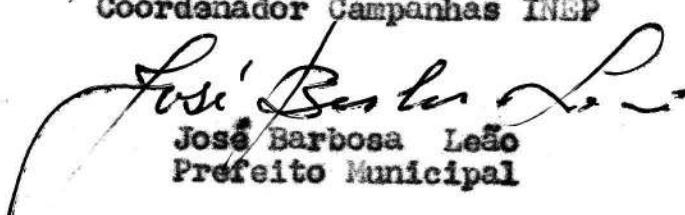
8ª Cláusula - O prédio que devrá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10 000 m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higiênicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário.

9ª Cláusula - Ao firmar o presente Término de Acordo Especial, a Prefeitura Municipal declara que aceita, sem restrições, as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas Cláusulas importará em rescisão do presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já recebido, bem como em desistência de qualquer auxílio futuro para a conclusão das obras previstas no presente Termo.

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1962.


Péricles Madureira de Pinho
Sub-Secretário da Educação e Cultura


Hildércio Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP


José Barbosa Leão
Prefeito Municipal

V.3.1.07.1/2 - 1962.

VERBA 135.62.4/2-1962 (EP).

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 27 de setembro de 1962.

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.935.313.773,60

Despesa..... 2.000.000,00 ✓

Saldo novo 1.933.313.773,60

N.º 25

Extraído à vista do Termo de Acordo de 25/6/62 -
Pref. Municipal de Minduri.-

MINAS GERAIS
Estado

Para a construção de uma (1) Escola Primária de três
(3) salas de aula, a ser construída na sede do Município.

Nota: O prédio escolar deverá estar construído dentro do prazo de
oito (8) meses a partir da data da Ordem Telegráfica da re-
messa do auxílio para a agência do Banco do Brasil S/A, lo-
cal (ou mais próxima), cfe. Cláusula 5a. do Acordo supra.

Visto

Contabilidade

Chefe da Secretaria

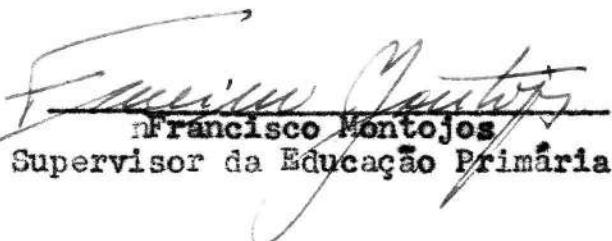
Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1962

MEMORANDO EPC-nº 147/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 162/62, com a Prefeitura Municipal
de Minduri - MG

Encaminho a essa Secretaria as cópias anexas,
do Convênio firmado em 25 de junho último, entre este Minis -
tério e a Prefeitura Municipal de Minduri, Estado de Minas Ge
rais, para as devidas anotações.

Outrossim, solicito providências quanto ao em
penho que se fizer necessário, referente à importância prevista
na Cláusula Primeira.


Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexas: 2 cópias de Convênio 151/62

INEP/EPC/JCR/dp-5/9/62

MG-10.53



Término de Acordo INEP/EPC-162/62

TERMO DE ACORDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Britto e Coordenador das Campanhas do INEP, Dr. Hildérico Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Minduri (Minas Gerais), tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País e em face do despacho no Processo INEP 2 462/62 foi firmado o presente Término de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1a Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unidade 25 - 62.4.2), concederá à Prefeitura Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, o auxílio de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a construção de uma Escola Primária de três salas de aula (Projeto INEP/81 - 427m²) a ser construída na sede do Município.

2a Cláusula - O auxílio federal, assim que sejam creditados ao INEP os recursos próprios, será depositado pelo MEC integralmente na Agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima) com expressa vinculação à obra programada neste Acordo, em conta bloqueada, tão logo sejam aprovadas pelo INEP, a declaração da Prefeitura de que é proprietária do terreno ou tem plenos poderes para no mesmo construir, planta ou croquis do terreno devidamente cotejado indicando sua situação / na localidade, e será entregue a Prefeitura de Minduri na medida do andamento da obra na forma seguinte:

1a parcela - após concluídas as fundações - R\$ 600 000,00;

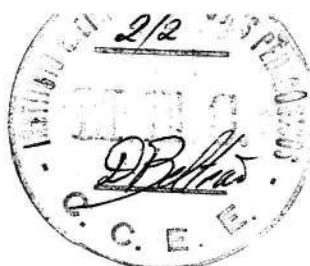
2a parcela - quando concluídas as alvenarias e a cobertura R\$ 600 000,00;

3a parcela - quando colocadas as esquadrias e concluídos os revestimentos - R\$ 400 000,00;

4a parcela - quando concluída e satisfeitas as exigências contidas na Cláusula 4a - R\$ 400 000,00;

Em qualquer hipótese, não haverá compensação de serviços.

3a Cláusula - O auxílio federal referido na Cláusula 1a só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas / neste Acordo.



4a Cláusula - Para se habilitar ao recebimento da última parcela, a Prefeitura, após a conclusão da construção, remeterá ao INEP o Termo de Recebimento do prédio preenchido na forma do modelo anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos, externa e internamente.

5a Cláusula - O prédio escolar previsto no presente Acordo deverá ser construído no prazo de oito meses a partir da data da Ordem Telegráfica da Femeissa do auxílio para a agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima).

6a Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a Prefeitura suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

7a Cláusula - Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

8a Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade / garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higiênicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário.

9a Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Prefeitura Municipal declara que aceita, sem restrições, as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já recebido, bem como em desistência de qualquer auxílio futuro para a conclusão das obras previstas no presente Termo.

Rio de Janeiro, em 25 de junho de 1962

a) Antônio de Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura

a) Hildérico Pinheiro de Oliveira
Coordenador das Campanhas-INEP

a) José Ibraim da Silva
Prefeito Municipal

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

em 18/10/62.

~~V.3.1.07.1.1.1957.~~

Verba

Saldo anterior	470.610,00
Valor desta ret.	631.073,00
Saldo novo	1.103.705,00
Nº	0

Motivo da retificação

Cancelamento do empenho.RJF

Valor que devolvemos ao saldo livre da verba em virtude do cancelamento desse empenho nº, de 31/3/60, Estado da Bahia, por força do despacho exarado pelo Diretor em documento da DCE, n.º 107-R de 20/11/61.

~~V.1.0.7A - 18/10/62.~~

107-R

AA

Visto:

107-R

Kaue J.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Data 18/12/62

Verba

Saldo anterior
Valor deste ret.
Saldo novo

279.000,00

643.505,00

Nº

Motivo da retificação Cancelamento da Nota de Entrada.RJ/ML

Valor que devolve-se ao saldo livre da verba em virtude do cancelamento do Empenho nº 15, de 31/3/60, Biblioteca "Monteiro de Lacerda" - Salvador - Bahia, por força do despacho do Sr. Diretor do Expediente da CGE, datado de 20/11/61.

L.J.W.G.

107 R

Maria BBMM

Visto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓPIA



BAHIA-Cancelamento dos Empenhos
de Nrs. 20 e 15, de 31/3/60 -
(V/64 e V/74 - Valor total R\$..
R\$ 1 000 000,00, em favor da Bi-
blioteca "Monteiro Lobato".

Senhor Diretor:

Em face do despacho de Vossa Senhoria ao expediente da C.C.E.E., de 26/10/61, vimos solicitar seja autorizado à Contabilidade o cancelamento dos Empenhos nrs. 20 e 15 nos valores respectivos de R\$ 631 095,00 (V/74) e R\$ 368 905,00 (V/64) de 31/3/60, em favor da Biblioteca - "Monteiro Lobato", revertendo as referidas importâncias à conta "Saldos Livres" do Estado da Bahia.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 20 de novembro/1961

as) Zenaide Cardoso Schultz
Chefe da C.C.E.E.

107-R

Autorize.

Em 20 de novembro de 1961

as) Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

AN

V.3.1.07.1/6-1961.

VERBA 135.61.8=Desp.Q.Natureza/1961.

INEP

GLOBAL: 500.000.000.00

NOTA DE EMPENHO

RIO, 21 de agosto de 1962.

Saldo anterior 319.146.086.00

Despesa 4.700.000,00 ✓

Saldo novo 314.446.086.00

N.º 10

Extrado à vista do Termo de Acordo de 13/6/62 -
Governo do Estado de Goiás.- (Ac.1/3/62).

GOIÁS ✓

Estado

Para a conclusão dos pavilhões de artes industriais
nos Municípios de Itumbiara, Rio Verde, Jataí e Morrinhos, Estado
de Goiás, e ampliação de duas (2) salas de aula, dos grupos esco-
lares a que servem os referidos pavilhões.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

V.3.1.07.2/11-1960.

VERBA 135.60.8=COMPAL/1960.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 21 de agosto de 1962.

GLOBAL 120.000.000,00
Saldo p/62: 79.276.000,00

Saldo anterior 75.076.000,00

Despesa 3.720.000,00

Saldo novo 71.356.000,00 ✓

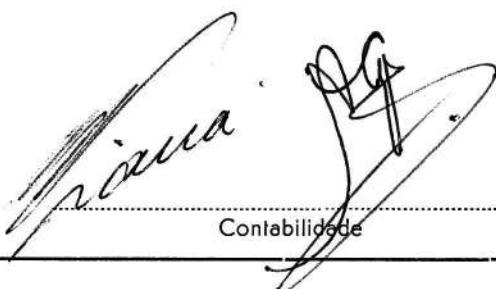
N.º 2

Extraído à vista do Termo de Acôrdo de 13/6/62 -
Governo do Estado de Goiás.-

GOIÁS

Estado

Para a conclusão dos pavilhões de artes industriais nos Municípios de Itumbiara, Rio Verde, Jataí e Morrinhos, no Estado de Goiás, e ampliação de duas (2) salas de aula, dos grupos escolares a que servem os referidos pavilhões.


Contabilidade


Visto
Chefe da Secretaria



Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962

MEMORANDO EC- Nº 96/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Complementar
Assunto: Acordo 143/62 com o Governo do Estado de Goiás

Encaminho a essa Secretaria, a cópia anexa do Convênio firmado em 13 do corrente, entre este Ministério e o Governo do Estado de Goiás, para as devidas anotações.

Outrossim, permito-me solicitar providências quanto aos empenhos que se fizerem necessários, referentes às importâncias previstas na Cláusula Primeira.

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Complementar

1' Contabilidade.

an 27.6.62

Anexo: 1 cópia do Convênio

INEP/EC/DB/dp- 26/6/62
6.13/62

da educação: primeiras aproximações. *Tempo Social*, USP, v.4, n.1-2, 1994.

FÁVERO, M. L. *Universidade e Poder*. São Paulo: Achiamé, 1980.

FERNANDES, F. *Educação e Sociedade no Brasil*. O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais. São Paulo: Dominus/Eduesp, 1966.

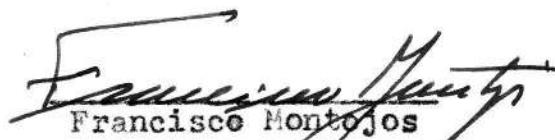
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962

MEMORANDO EC- Nº 96/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Complementar
Assunto: Acordo 143/62 com o Governo do Estado de Goiás

Encaminho a essa Secretaria, a cópia anexa do Convênio firmado em 13 do corrente, entre este Ministério e o Governo do Estado de Goiás, para as devidas anotações.

Outrossim, permito-me solicitar providências quanto aos empenhos que se fizerem necessários, referentes às impertâncias previstas na Cláusula Primeira.


Francisco Montojos

Supervisor da Educação Complementar

Anexo: 1 cópia do Convênio

INEP/EC/DB/dp- 26/6/62
6.13/62

V.1.6.13.8-1959

VERBA 135.95-EIR/1959

I N E P

NOTA DE EMPENHO

RIO,

8 de agosto de 1962

Saldo p/1962	46.500.000,00
GLOBAL:	46.500.000,00
Saldo anterior	46.500.000,00
Despesa	16.000.000,00
Saldo novo	30.500.000,00
N.º 9/C	

Extraído à vista..... Proposta nº 80-62/62, de 4/7/1962-

BAN. DA

Estado

CREB.

Para prosseguimento das obras das Escolas Normais
de Gaetano e Feira de Santana.

Visto

Durante

Francisco

Chefe da Secretaria

Contabilidade

V.3.2.04/8-1960

VERBA 135.60.5-ENR/1960

INEP

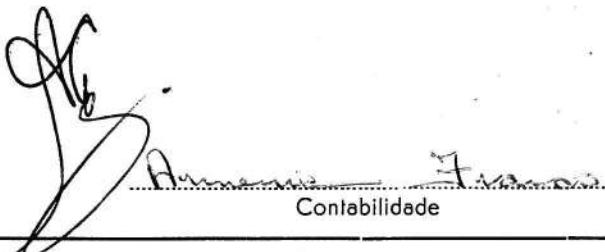
NOTA DE EMPENHO

RIO, 8 de agosto de 1962

GLOBAL :	60.000.000,00
Saldo anterior	14.400.000,00
Despesa.....	8.000.000,00
.....	6.400.000,00
Saldo novo	
N.º 17	

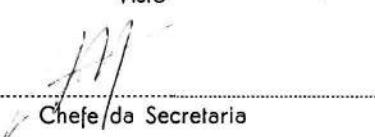
Extraído à vista Proposta nº EC-62/62, de 1/7/962- BAHIA
CEREB. Estado

Para prosseguimento das obras das Escolas Normais
de Caetité e Feira de Santana.



Contabilidade

Visto



Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROPOSTA RG-62/62

Rio de Janeiro, em 4 de julho de 1962

Senhor Diretor do INEP:

Nos exercícios de 1959, 1960, foram destinados à CEREB, na Bahia, recursos no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para prosseguimento das obras das Escolas Normais de Caetité e Feira de Santana.

As obras, que se compõem de pavilhão de administração, auditório, pavilhão de cursos de integração e escolas de aplicação, ainda não puderam ser concluídas pela intermitência da concessão de verbas.

Existindo neste Instituto disponibilidades financeiras capazes de atender ao prosseguimento das referidas obras, sugiro a V.Sa determinar a remessa de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) para a CEREB, com o fim especial de prosseguir a construção das Escolas de Caetité e Feira de Santana, sem incidência de despesas de fiscalização.

De tal remessa, Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) deverão correr à conta da verba da escola normal de 1959 e Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à conta da verba da escola normal de 1960, uma vez que não foi realizada a programação prevista no edital de 29 de julho de 1960 com o Espírito Santo, após dois anos de sua lavratura.

Edmílio Pinheiro de Oliveira
Coordenador da Companhia de Construções - IELP

V.3.1.07.1/6-1961.

VERBA 135.61.8=Desp.Q.Natureza/1961.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 27/8/62.

GLOBAL: 500.000.000,00

Saldo anterior 314.446.086,00

Despesa..... 18.000.000,00

Saldo novo 296.446.086,00

N.º 11

109
Extraído à vista do Acordo 142/62-13/6/62 -Govêr-
no do Estado e Memo 131/62, 22/8/62.-

MARANHÃO

Estado

(Continuação)

pios: Poção de Pedras, Igarapé Grande, João Lisboa, Nina Rodrigues,
Paço do Lumiar, Lima Campos, Bacuri, São João Batista, Carema e
Montes Altos (\$11.000.000,00);
d) equipamento para os novos pavilhões e salas de aula.....
..... (\$ 2.500.000,00).

Nota: O presente Acordo corre por duas verbas:

Visto

P/135.60.8 R\$ 6.000.000,00

P/135.61.8 18.000.000,00 24.000.000,00

Contabilidade

Chefe da Secretaria

V.5.1.07.1/6 - 1961.

VERBA 135.61.8-Desp.Q. Natureza/1961.

I N E P

NOTA DE EMPENHO

RIO, 27/8/62.

Saldo anterior.....	= = = = =
Despesa.....	18.000.000,00
Saldo novo.....	= = = = =
N.º 11	

Extrado à vista..... Acôrdo EC/142/62-13/6/62-Govêr-
no do Estado e Nomo 131/62, 22/8/62. --

MARANHÃO

Estado

Para atender às seguintes obrast:

- a) conclusão dos pavilhões de artes industriais de Pinheiro e Rosário (\$1.500.000,00);
- b) ampliação de nove (9) grupos escolares em que há pavilhões de artes industriais com duas (2) salas de aula, cada, nos Municípios de Pedreira, Balsas, Gravatá, Carolina, Caxias, São Bento, Pinheiro, Rosário e Brejo.... (\$9.000.000,00);
- c) construção de dez (10) escolas de duas salas de aula, nos Municí-

Visto

Contabilidade (Continua)

Chefe da Secretaria

V.3.1.07.2/11-1960.

VERBA 135.60.8=COMPAL/1960.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO,
27/8/62.

GLOBAL:	120.000.000,00
Saldo p/62:	79.276.000,00
Saldo anterior	71.356.000,00
Despesa.....	6.000.000,00
Saldo novo	65.356.000,00
Nº	3

Extrairá à vista do Acôrdo 1/2/62-13/6/62-Govêrno do Estado - e Memo 131/62, 22/8/62.-

Para conclusão de dois (2) pavilhões de artes industriais, ampliação de nove (9) grupos escolares de duas (2) salas cada, construção de dez (10) escolas primárias de duas (2) salas cada, e equipamento dos novos pavilhões e salas de aula.

NB: Para maiores esclarecimentos vide NE 11 no caderno da verba 135.61.8 onde foi empenhado o restante do Acôrdo supra, que contém descrição detalhada do emprêgo da verba.

W. L. C. J.
W. L. C. J.
Contabilidade

Chefe da Secretaria

MODELO A-5

V.3.1.07.1/6 - 1961.

V.61.8

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
Rio, 27/8/62.

Verba

Saldo anterior	17.750.000,00
Valor desta ret.	1.250.000,00
Saldo novo	19.000.000,00
Nº 2	✓

Motivo da retificação Retorno de Destaque.

MARANHÃO.

Valor que retorna à verba do Estado do Maranhão (5% da Dotação Orçamentária) donde saiu para a formação da rubrica Equipamento, em virtude do Memorando 131/62, de 22/8/62.

Encarregado d. Empenho

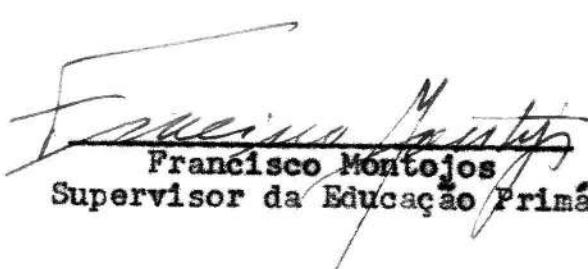
Visto:

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1962

MEMORANDO N° 131/62

Sr. Coordenador:

A fim de possibilitar que o Serviço de Contabilidade empenhe a importância necessária ao desenvolvimento do Acordo INEP/EC-142/62, no valor de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) pela verba 3.1.07-2/11, de 1960, e Cr\$... 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) pela verba 3.1.07-1/6, de 1961, solicito a V.Sa seja autorizada a reversão à dotação global do Estado do Maranhão de 5% da mencionada verba de 1961, destacados para equipamento, na importância de Cr\$ 1.250.000,00, (um milhaõ duzentos e cinquenta mil cruzeiros), por força do Memorando nº 118, de 21/12/61.


Francisco Monteiro
Supervisor da Educação Primária

INEP/EPC/IP/dp-21/8/62

8-13

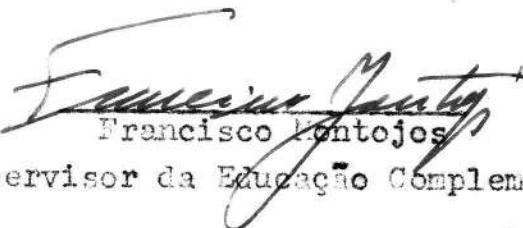
Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962

MEMORANDO EC N° 95/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Complementar
Assunto : Acordo 142/62, com o Governo do Estado do Maranhão.

Encaminho a essa Secretaria, a cópia anexa do Convenio firmado em 13 do corrente, entre este Ministério e o Governo do Estado do Maranhão, para as devidas anotações.

Outrossim, permito-me solicitar providências quanto aos empenhos que se fizerem necessários, referentes às importâncias previstas na Cláusula Primeira.


Francisco Lentojos
Supervisor da Educação Complementar

Anexò : 1 cópia do Convênio

INEP/EC/DB/dp-26/6/62
8.13/62

V.3.1.07.2/06 - 1962.

VERBA 135.62.1/2

INEP

103

GLOBAL: 2.000.000.000,00

NOTA DE EMPENHO

RIO, 31 de dezembro de 1962

Saldo anterior 1.879.313.773,60

Despesa 3.000.000,00

Saldo novo 1.876.313.773,60

N.º 30

Nota: Vide Aditamento ao T. de Acordo infra, anexo, que altera a
 Cláusula Primeira, datado de 30/10/62.
 Extraído à vista do Termo de Acordo de 13/3/62.

CEARA

Estado

Para a concessão de auxílio destinado à aquisição de mobiliário escolar para as seguintes Prefeituras e Entidades:

1 - Mocambo	4 salas de aula	DB 328.000,00
2 - Granja	3 " "	246.000,00
3 - Maranguape	2 " "	492.000,00
4 - Redenção	3 " "	246.000,00
5 - S. Benedito	2 " "	328.000,00
6 - Quixadá	2 " "	328.000,00
7 - S. João do Jaguaribe	- 1 sala de aula	82.000,00
8 - Carnaubal	1 sala de aula	82.000,00
9 - Federação das Associações Rurais do Estado-FAREC	10 salas	1.100.000,00
10 - Soc. Amigos de Montese	- 2 salas	164.000,00
11 - Paróquia de Maracanau (C. Social)	- 3 salas	246.000,00
12 - Paróquia de S. João de Deus (Bussas)	- 1 sala	18.000,00

Contabilidade

Chefe da Secretaria

R\$ 4.300.000,00

Vide Aditamento anexo, de 30/10/62.

Modelo A-5

1962



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1962

MEMORANDO EPC/Nº 130/62

103
A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto: Acordo 169/62, com diversas Prefeituras e Entidades Particulares - Estado do Ceará.

Para as devidas anotações, encaminho a essa Secretaria as cópias anexas, do convênio firmado em 13 do corrente, entre este Ministério e as Prefeituras e Entidades Particulares cujos nomes figuram na ementa do referido Acordo.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário referente à importância prevista na Cláusula Primeira.

Francisco Montojos
Francisco Montojos
Supervisor da E.P.C.

Anexo: 2 cópias do convênio 169/62

CE/4.18
INEP/EPC/JCR/cm/13-8-62

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Termo de Acordo/INEP/EPC-169/62

CAIXA POSTAL 1669 ENDEREÇO TELEGRÁFICO EDINEP

RIO DE JANEIRO - GB.



TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC)
POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO DAS CAMPA-
NHAS DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO INEP E
AS PREFEITURAS DE MOCAMBO, GRANJA, MARAN-
GUAPE, REDENÇÃO, SÃO BENEDITO, QUIXADÁ,
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE E CARNAUBAL E A
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTA-
DO DO CEARÁ, SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MON-
TESE, CENTRO SOCIAL DE MARACANAÚ (PARÓ-
QUIA) E PARÓQUIA DE SÃO JOÃO DE DEUS(RUS-
SAS). ESTADO DO CEARÁ.

Aos *treze* dias do mês de *agosto* de
mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Coordenador das
Campanhas de Construções Escolares devidamente autorizado pelo
Exmº. Sr. Ministro da Educação e Cultura, conforme despacho exa-
rado no processo nº 2 463/62, o Coordenador das Campanhas de Cons-
truções Escolares do INEP, Prof. Hilderico Pinheiro de Oliveira,
e o representante credenciado das Prefeituras e Entidades benefi-
ciárias, firmam o presente convênio para fornecimento de mobiliá-
rio escolar, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

- O MEC à conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 1962 (verba 3.1.07-2/6) concederá às Prefeitu-
ras e Entidades abaixo indicadas o auxílio total de Cr\$.....
3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros) para aquisição de mobi-
liário escolar da seguinte forma:

Prefeitura de Mocambo....	- 4 salas.....	Cr\$ 328 000,00
" " Granga....	- 3 "	" 246 000,00
" " Maranguape.	- 6 "	" 492 000,00
" " Redenção...	- 3 "	" 246 000,00
" " S.Benedito.	- 4 "	" 328 000,00
" " Quixadá....	- 4 "	" 328 000,00
" " S.João do Jaguaribe	- 1 sala....	" 82 000,00
" " Carnaubal...	- 1 sala.....	" 82 000,00
Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará (FAREC)...	- 5 salas.....	" 410 000,00
Sociedade Amigos de Montese	- 2 salas.....	" 164 000,00
Paróquia(Centro Social)de Maracanaú.....	- 3 salas.....	" 246 000,00
Paroquia de São João de Deus (Russas).....	- 1 sala.....	" 48 000,00

Cláusula Segunda

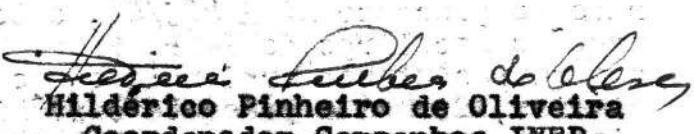
Cada sala de aula deverá ser equipada, no mínimo,
com o seguinte mobiliário:

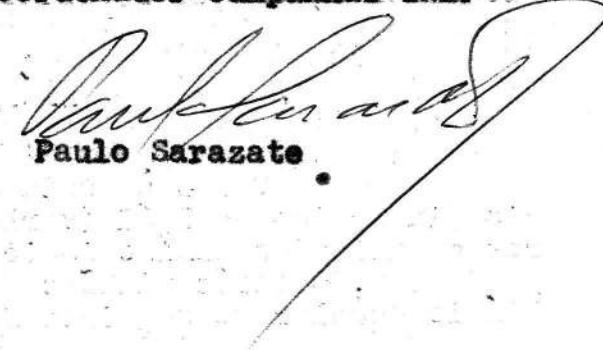
- a) carteira dupla central;
- b) carteira dupla dianteira;
- c) carteira dupla traseira;
- d) mesa para professor;
- e) armário para professor;
- f) cadeira para professor;
- g) sexta para papeis.

Cláusula Terceira

O auxílio será pago pelo INEP diretamente às entidades ou em face de autorização destas, após a apresentação das propostas de preço e respectivas condições.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1962.


Hildérico Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP


Paulo Sarazate



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1962
154

MEMORANDO EPC Nº 215/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto : Aditamento ao Convênio de 13/8/62.

Encaminho a essa Secretaria, para as devidas anotações as cópias anexas do Termo de Aditamento ao Convênio, firmado em 13/8/62, entre este Ministério e várias Entidades e Prefeituras Municipais.

Francisco Montojos
Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Termo de Aditamento
ao Convênio de 13/8/62

À Contabilidade. An 16.81.62
M. Barone

INEP/EPC/JCR/dp-8/11/62
CE/4.19

V-3-1-07-2/10 = 135.61.00

V.135.61.00-00/EST.E.1000./1962

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 31 de agosto de 1962

Verba GLOBAL: 6.000.000,00

Saldo anterior 3.200.000,00

Valor desta ret. 2.000.000,00 *

Saldo novo 5.200.000,00 ✓

Nº 1

Motivo da retificação

TERMO DE CANCELAMENTO

RIO G.DO SUL

Valor que se devolve ao SALDO LIVRE do Acordo de 15.7.1961, firmado com a Sociedade "Amigos da Cidade de Irai" no Rio Grande do Sul, age ra CANCELADO, conforme Termo de Cancelamento de 13.8.1962.

N.E. nº 3/62

102/R

Manoel





Visto:

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1962

MEMORANDO EPC/Nº

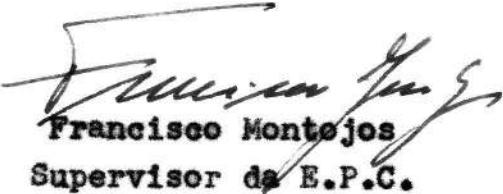
129/62

A.....: Secretaria do INEP

Do.....: Supervisor da Educação Primária e Complementar

Assunto: Término de Cancelamento do Acordo firmado em 15/7/61
com a Sociedade "Amigos da Cidade de Irai" - R. G.
do Sul.

Para as devidas anotações, encaminhe a essa Secretaria as cópias anexas, do Término de Cancelamento do Convênio firmado em 15/7/61, entre este Ministério e a Sociedade "Amigos da Cidade de Irai", Estado do Rio Grande do Sul.


Francisco Monteiro
Supervisor da E.P.C.

Anexo: 2 cópias do Término de Cancelamento do
convênio firmado em 15/7/61.

RS/37
INEP/EPC/JCR/em/13/8/62



TERMÔ DE CANCELAMENTO DO ACORDO ESPECIAL
FIRMADO EM 15/7/61 ENTRE O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA, POR INTERMÉDIO DO INI-
TITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS E
A SOCIEDADE "AMIGOS DA CIDADE DE IAI",
NO RIO GRANDE DO SUL, PARA CONSTRUÇÃO DE
UMA ESCOLA PRIMÁRIA COM TRÊS SALAS DE AUL-
A. (V.3.1.07-2/10- 61.00 - ₩ 2.000.000,00)

O Coordenador das Campanhas de Construções e Equipa-
mentos Escolares (C.C.E.E.) do Instituto Nacional de Estudos Pedagógi-
cos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC) tendo em vigo-
ria não ter o INEP recebido do Tesouro Nacional a verba à qual es-
tá vinculado o Acordo acima citado e considerando que a obra pro-
gramada não foi iniciada, resolve cancelar o Acordo supracitado fir-
mado em 15/7/61.

I.N.E.P. - C.C.E.E., em 13 de agosto de 1962

Hildércio Pinheiro de Oliveira
por *Hildércio Pinheiro de Oliveira*
Coordenador Campanhas INEP

V.3.1.07/2-1962.

VERBA 135.62.4/1-1962.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO,

26 de novembro de 1962.

P/GB: 60.000.000,00

Saldo anterior 60.000.000,00

Despesa 5.000.000,00

Saldo novo 55.000.000,00

Nº 1

Extraído à vista do Termo de Acordo da 18/8/62, o
Salvo de Aditamento ao mesmo, datado de 23/7/62,
Casa do Bisco Senhora do Povo.

Para constituir a verba nº 27/21, pertinente ao
área Industrial, em torno de R\$ 500 mil Reais, entre
os números 188 e 201.

GUARDA-
ESTADO

Estado

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



Termo de Aditamento ao número MC-127/61, firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e a Casa Rosada Serrinha da Paz, no Estado da Guanabara, em 1961 (Vogba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961).

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, para efetuar o compromisso firmado no número MC-127/61, com a Casa Rosada Serrinha da Paz, no Estado da Guanabara, resolve que o auxílio de cruzeiros 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a que se refere a Cláusula Princípia do mencionado Addendo, correrá à conta dos recursos orçamentários para o Fundo Nacional do Ensino Primitivo em 1962 (V. 3.1.07/2).

Rio de Janeiro, 28 de março de 1962

(a) Antônio Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura

IIEP/SC
7.5/62

Objeto da Enviada
ao Município de 28/3/62
Pasta 22.4x

V.3.1.07/2 - 1962.-

VERBA 135.62.4/1 - 1962.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 16 de novembro de 1962.

GLOBAL:	2.000.000.000,00
Saldo anterior	2.000.000.000,00
Despesa.....	5.000.000,00
Saldo novo	1.995.000.000,00

Nº 1

Extraído à vista do Termo de Acordo de 18/8/61 e
Termo de Aditamento ao mesmo, datado de 28/3/62,-
Casa de Nossa Senhora da Paz..-

GUANABARA--
Estado

Para construção e equipamento de um (1) Pavilhão de
Artes Industriais, em terreno situado na Rua Saint Romain, entre
os números 188 e 204.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1962

MEMORANDO EPC Nº 126/62

A : Secretaria do INEP
 Do : Supervisor da Educação Primária
 Assunto : Acôrdo INEP/EC-127/61, firmado com a Casa de Nossa Senhora da Paz - Estado da Guanabara e respectivo Térmo de Aditamento-firmado em 28/3/62.

Encaminho a essa Secretaria, para as devidas anotações, duas cópias, anexas, do Térmo de Acôrdo Especial firmado em 18/8/61, entre êste Ministério e a Casa de Nossa Senhora da Paz (GB) para a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais, bem como duas cópias do respectivo Térmo de Aditamento, firmado em 28/3/1962.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referente à importância prevista, conforme Térmo de Aditamento anexo.

Francisco Lontojos
 Supervisor da Educação Primária

Anexos: Duas cópias do Ac. 127/61
 " " " Térmo de Aditamento

INEP/EPC/DB/dp-1/8/62

7.5



CÓPIA

TÉRMO DE ACORDO INEP/EC - 127/61

TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A CASA DE
NOSSA SENHORA DA PAZ, ESTADO DA GUANABARA,
PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO DE
OFÍCIAS DE ARTES INDUSTRIALIS.

Aos dezoito dias de agosto de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Brígido Tinoco, e o representante devidamente credenciado da Casa de Nossa Senhora da Paz, Estado da Guanabara, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, tendo em vista a necessidade de extensão da escolaridade primária e de seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira - Concederá o MEC, através de INEP, à Casa de Nossa Senhora da Paz, Estado da Guanabara, à conta da verba 3.1.07-1/6, de exercício financeiro de 1961, e para o fim estabelecido na cláusula segunda, o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Cláusula Segunda - O auxílio referido na cláusula primeira se destina à construção e equipamento de um pavilhão de artes industriais, em terreno sito à Saint Romain, entre os números 188 e 204.

Cláusula Terceira - O projeto da construção deverá ser aprovado pelo INEP, assim como as eventuais alterações que venha a sofrer.

Cláusula Quarta - Os cursos de Artes Industriais a serem instalados nas mencionadas oficinas farão parte do currículo primário e se destinam aos alunos do curso complementar (5º e 6º); até que este seja criado, serão matriculados nesses cursos os alunos de 10 a 14 anos.

Cláusula Quinta - O auxílio a que se refere a cláusula primeira ficará em depósito no Banco do Brasil, e só poderá ser movimentado para o fim exclusivo de liquidação de despesas neste Acordo. Qualquer observância desta cláusula determinará a rescisão do presente Acordo e a devolução do numerário já remetido.



Cláusula Sexta - O auxílio federal será remetido em parcelas, de acordo com o andamento das obras, documentado com relatório e prestações de contas apresentadas ao INEP.

Cláusula Sétima - Para se habilitar ao recebimento da primeira parcela do auxílio federal, deverá a Casa de Nossa Senhora da Paz remeter ao INEP a planta do terreno / onde será localizado o pavilhão de artes industriais, o orçamento discriminado das obras, com a indicação do prazo previsto para a construção. As demais parcelas serão remetidas de acordo com o andamento das obras, a critério de INEP.

Cláusula Oitava - Mensalmente, a Casa de Nossa Senhora da Paz informará ao INEP sobre o andamento dos trabalhos de construção na forma do memorando anexo ao presente Acordo; e após a aplicação de cada parcela, enviará um relatório descriptivo das obras realizadas, ilustrado com documentação fotográfica e acompanhado de um balancete das despesas correspondentes às mesmas.

Cláusula Nona - A Casa de Nossa Senhora da Paz se obriga a conservar em seu arquivo, o presente Acordo com toda a documentação, correspondente e prestações de contas referentes à sua execução.

Cláusula Décima - A Casa de Nossa Senhora da Paz enviará ao INEP, após a conclusão das obras, o "Término de Recebimento de / Prédio", acompanhado de um balancete das despesas realizadas com a construção.

Cláusula Décima Primeira - Ao firmar o presente Término de Acordo Especial, a Casa de Nossa Senhora da Paz declara que aceita sem restrições, as condições estabelecidas neste Acordo e se responsabiliza pelo fiel cumprimento de suas cláusulas.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1961.

a) BRIGIDO TINOCO

Ministro da Educação e Cultura

a)

Representante da Casa Nossa Senhora da Paz.

V. 3.1.07.2/06-1962.

VERBA 135.62.4/1-EP/1962.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 14 de novembro de 1962.

GLOBAL 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.917.313.773,60

Despesa 17.000.000,00 ✓

Saldo novo 1.900.313.773,60

N.º 28

Extraído à vista do Termo de Acordo de 27/62 -
c/Diversas Prefeituras do Estado. Mais o 2º Aditamento ao Acordo supra, datado de 17/10/62.-

CEARA

Estado

Para construção de 2º Escolas Primárias e ampliação de duas (2) outras em diversos municípios do Estado do Ceará, de conformidade com a relação constante da Cláusula 1a. do Acordo supra e do 2º Aditamento ao mesmo, datado de 17/10/62.-

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1962

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1962

MEMORANDO EPC/Nº 125/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Cópias (2) do Térmo de Acordo Especial - 168/62
com 9 Prefeituras e 4 Entidades Particulares do
Estado do Ceará

Encaminho a essa Secretaria, para as devidas anotações, duas cópias (anexas) do Térmo de Acordo Especial firmado em 2 de julho último, entre este Ministério e as Prefeituras de: Mocambo, Granja, Maranguape, Redenção, São Benedito, Quixadá, Itaiçaba, São João do Jaguaribe, Carnaubal e com a "Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará", a Sociedade dos "Amigos de Montese", a Escola Paroquial "S. Francisco" e o "Centro Social de Maracanahú" (Paróquia) - Estado do Ceará.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário referente à importância prevista na Cláusula Segunda.

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Acordo 168/62
CJ 4.18

INEP/EPC/DB/dp-7/8/62



A.C. EPE-168/62

TERMO DE ACORDO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E AS PREFEITURAS DE MOÇAMBO, GRANJA, MARANGUAPÉ, REDENÇÃO, SÃO BENEDITO, QUIXADÁ, ITAICARA, S. JOSÉ DO JACUARIBE, CARNAHÚBAL E COM A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO CEARÁ (FARRC), SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MONTSEB, ESCOLA PAROQUIAL S. FRANCISCO e CENTRO SOCIAL DE MARACANAMU (Paróquia) - ESTADO DO CEARÁ.

Aos dois dias do mês de ... julho de mil nove-centos e setenta e dois, no Gabinete do Coordenador das Campanhas de Construções Escolares, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, conforme despacho exarado no processo nº 2.463/62, o Coordenador das Campanhas de Construções Escolares do INEP, Dr. Hildérico Pinheiro de Oliveira, e o representante credenciado das Prefeituras e entidades beneficiárias, firmaram o presente convênio para construções escolares nas várias localidades acima mencionadas do Estado do Ceará, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1º Cláusula - O Ministério da Educação e Cultura, através a Coordenação das Campanhas de Construções Escolares do INEP, concederá os seguintes auxílios:

- | | |
|--|------------------|
| a) À Prefeitura de Moçambo, para construção de 4 Escolas Primárias de 1 sala, na proporção de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por sala, em Morrinhos, Pedras de Fogo, Carqueijo e Poço Verde | R\$ 1.600.000,00 |
| b) À Prefeitura de Granja, para construção de 3 Escolas Primárias de 1 sala, na proporção de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por sala, em S. Francisco, Lagoa da Ribeira (Pecoa Anta) e Bequeirão (Ibuguaçu) | 1.200.000,00 |
| c) À Prefeitura de Maranguape, para construção de 6 Escolas Primárias de 1 sala, na proporção de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por sala, em Papara, Pajucara, Lagoa do Juvenal, S. Antônio do Mato, Vertente e Rato..... | 2.400.000,00 |



a) À Prefeitura de Redenção, para construção de 3 Escolas Primárias de 1 sala, na proporção de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por sala, em Faísca, Canadá e Itapai.....	Cr\$ 1.200.000,00
e) À Prefeitura de São Benedito, para construção de 1 Grupo Escolar de 4 salas, na Sede.....	2.000.000,00
f) À Prefeitura de Quixadá, para construção de 1 Grupo Escolar de 4 salas na Sede... e 1 Escola Primária de 1 sala em Jece.....	2.000.000,00 400.000,00
g) À Prefeitura de Itaiçaba para ampliação do prédio do Grupo Escolar da Sede Municipal.....	300.000,00
h) À Prefeitura de S. João do Jaguaribe, para construção de 1 Escola Primária de 1 sala na Sede Municipal.....	400.000,00
i) À Prefeitura Municipal de Carnaubal, para construção de 1 Escola Primária de 1 sala na Sede.....	400.000,00
j) À Federação das Associações Rurais do Estado do Ceará (FAREC), para construção de 5 Escolas Primárias de 1 sala, na proporção de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) por sala, em Carneiro(Chaval), Engenheiro José Lopes (Senador Pompeu), Paraíso (Greúras), Tururu e Cemoaba(Urburetama).....	2.000.000,00
k) À Sociedade dos Amigos de Montese (Fortaleza) para construção de 2 Escolas Primárias de 1 sala, na proporção de Cr\$.... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por sala, na Vila Manoel Satiro e no Terreno da Creche Operária.....	1.000.000,00
l) Escola Paroquial S. Francisco (Russas) para ampliação do prédio da Sede Municipal	700.000,00
m) Ao Centro Social de Maracanahú(paróquia) - Vila de Maranguape - para construção de 1 Escola Primária de 3 salas.....	1.400.000,00
	<hr/> Cr\$ 17.000.000,00

2º Cláusula - O valor total de Cr\$ 17.000.000,00 do presente convênio correrá à conta da verba 3.1.07-2/06, devendo o esforço ser contra a segunda parcela mensal a ser recebida do Tesouro Nacional, (V/1962).



3a Cláusula - Os auxílios referidos na Cláusula 1a serão remetidos às prefeituras e entidades beneficiárias em 3 parcelas, através a agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), sendo a 1^a de 40%, após receber o INEP a planta ou croquis e descrição de propriedade dos respectivos terrenos, bem como os organogramas das obras, a informação sobre o sistema que será adotado para a construção (administração ou contrato) e o nome e qualificação de três pessoas idóneas de cada localidade, que constituirão a Comissão Local para acompanhar cada obra; a segunda de 40%, quando as obras estiverem cobertas; e a 3^a de 20%, após a conclusão comprovada da cada escola, na forma do "Termo de Recebimento" e "Balancete" das despesas efetuadas (modelos anexos). Cada uma dessas fases deverá ser documentada com fotografias externas e internas, tiradas de vários ângulos.

Nas quaisquer hipóteses não haverá compensação de serviços.

4a Cláusula - Os auxílios previstos no presente convênio só podem ser utilizados para o fim exclusivo de liquidação das despesas previstas neste Acordo.

5a Cláusula - As obras previstas no presente acordo deverão ser construídas no prazo de 10 meses, a partir da data da Ordem Telegráfica da remessa do auxílio, para a agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima).

6a Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste acordo (pag. 1 e 2), as Prefeituras e entidades beneficiárias suprirão o excesso verificando com os recursos próprios.

7a Cláusula - Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar, nos locais, a execução das obras, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para este fim.

8a Cláusula - As obras, que deverão ser construídas com estabilidade e garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10.000 m² e dentro das melhores condições pedagógicas e higiênicas, serão patrimônio dos BENEFICIÁRIOS a quem compete preservar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Os prédios nunca terão outra destinação que a de servirem ao ensino primário.

9a Cláusula - Ao firmarem o presente Termo de Acordo Especial, as Prefeituras e entidades beneficiárias declaram que aceitam, sem restrições, as condições nela estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já recebido, bem como em cessação de qualquer auxílio futuro para a conclusão das obras previstas no presente Termo.



10º Cláusula - O presente Acordo vai assinado, em todas as suas 4 páginas, pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1962

Míderico Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

Paulo Sarazate
Representante Credenciado

V.3.1.07.1/2 - 1962.

VERBA 135.62.4/2=ENS. PRIM. 1962.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de setembro de 1962.

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.941.475.000,00

Despesa 1.561.226,40 ✓

Saldo novo 1.939.913.773,60 ✓

N.º 20

Extraído à vista Termo de Acordo de 29/6/62 -
Escola Professor Cura I'Ar's de Governador Valadares.-

MINAS GERAIS

Estado

Para aquisição de mobiliário escolar, de conformida-
de com o Processo INEP/62 - 2.481/62.

Visto

Chefe da Secretaria

Contabilidade

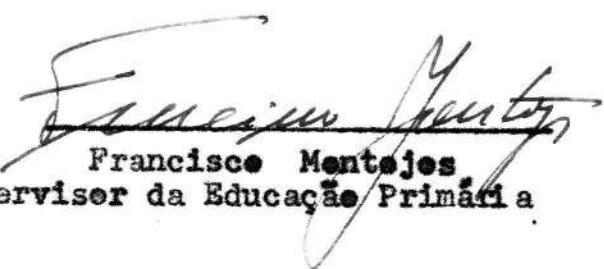
Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1962

MEMORANDO EPCNNE 128/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 154/62, com a Escola Prof. Cura D'Ars
de Governador Valadares (MG)

Encaminhe a essa Secretaria as cópias anexas ,
do Convênio firmado em 25 de junho último, entre este Minis -
tério e a Escola Professor Cura D'Ars de Governador Valadares,
Estado de Minas Gerais, para as devidas anotações.

Outrossim, solicite providências quanto ao em-
penho que se fizer necessário, referente à importância previ-
ta na Cláusula Primeira.


Francisco Montejo

Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias de convênio 154/62

INEP/EPC/JCR/dp-13/8/62

MG/10.43



Término de Acordo INEP/EPC- 154/62

TÉRMINO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC) POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTU-
DOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A ESCOLA PROFES-
SOR CURA D'ARAS, DE GOVERNADOR VALADARES, MI-
NAS GERAIS.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil
novecentos e sessenta e dois, no Ministério da Educação e Cultura,
presentes o Coordenador das Campanhas de Construções Escolares e
de Extensão da Escolaridade Primária do INEP, Dr. Hildércio Pinhei-
ro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Esco-
la Professor Curá D'Aras, tendo em vista o despacho do Ministro da
Educação e Cultura no Processo INEP/2 481/62, foi firmado o presen-
te Término de Acordo Especial nos Termos dos Decretos-Leis números
6 785, de 11/8/61; 8 349, de 11/12/61; 9 486, de 19/7/61, e Decre-
tos números 24 191, de 11/12/67 e 37 082, de 21/3/55, em que se es-
tabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O MEC, à conta dos recursos orçamentários do exer-
cício financeiro de 1962, unidade 25, consignação 3.1.07/2(V/62.h.2),
concederá a Escola Professor Curá D'Aras, de Minas Gerais, o auxí-
lio de Cr\$ 1 561 226,40 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil,
duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), para aqui-
sição do mobiliário cuja relação faz parte integrante do processo
acima mencionado.



Cláusula segunda

O auxílio será pago, assim que sejam creditados ao INEP os recursos próprios do exercício de 1962.

Cláusula terceira

A Escola beneficiada remeterá ao INEP, após a aplicação do auxílio, a data em que foi equipada, bem como o recibo de quitação da firma fornecedora.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

Hélio Pinheiro de Oliveira
Hélio Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

Representante da Escola Profes-
sor Curu 17º PRS

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO - V. 91

Autorização nº de

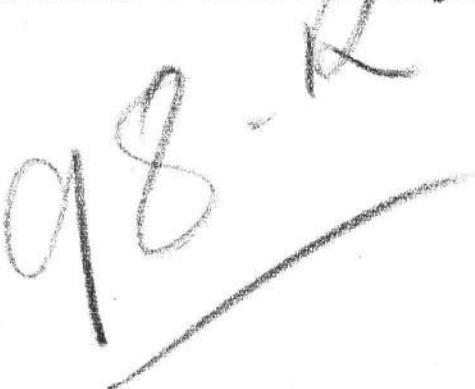
Rio, 31 de agosto de 1962.

Verba Det.	60.000.000,00
Nº 62	59.835.440,00
Saldo anterior	57.665.700,00
Valor desta ret.	200.000,00
Saldo novo	57.865.700,00
Nº 2/62	

Motivo da retificação:

EAPANÁ

Devolução ao SALDO LIVRE em virtude do CANCELAMENTO da construção
de uma escola primária que seria construída na sede do município de
LONDRINA, conforme acordo assinado em 3/12/59 (Emp. 7/59), do auxílio
destinado a essa construção.





Encarregado do Empenho


Visto:

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO - V. 31

Autorização nº de

Rio, 31 de agosto de 1962.

Verba Det.	60.000.000,00
V. 31	59.935.000,00
Saldo anterior	57.665.700,00
Valor desta ret.	200.000,00
Saldo novo	57.865.700,00
Nº 2/62	

Motivo da retificação:

PARAÍBA

Devolução ao SALDO LIVRE em virtude do CANCELAMENTO da construção
de uma escola primária que seria construída na sede do município de
IANDRINA, conforme acôrdo assinado em 3/12/59 (Exp. 7/59), do auxílio
destinado a essa construção.

Encarregado de Empenho

Visto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1962

MEMORANDO EPC - N° 127/62

A : Secretaria do I.N.E.P.
Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto: Término de Cancelamento da construção da escola primária localizada na sede do Município de Londrina, pertencente ao Acordo firmado em 3/12/59 com aquela Prefeitura.

Encaminhe a essa Secretaria, para as devidas anotações, duas cópias do Término de Cancelamento firmado em 19/2/62 referente a escola primária localizada na sede do município de Londrina e que pertence ao Acordo de 3/12/59 com aquela Prefeitura.

Francisco Montojos
Supervisor Campanhas INEP

Anexo: 2 cópias do Término de Cancelamento.

PR/19
INEP/EPC/VA/cm/10-8-62

CÓPIA

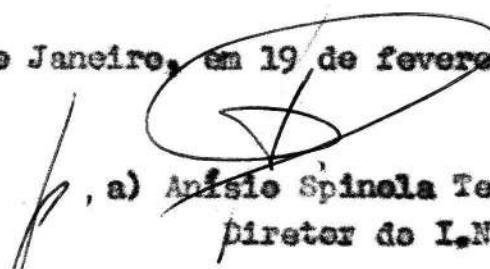
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TÉRMO DE CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO ESPECIAL
FIRMADO EM 3/12/59 COM A PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

O Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagô-
gicos, de Ministério da Educação e Cultura, tende em vista o não
cumprimento, pela parte beneficiária, do Acordo firmado em 3 de
dezembro de 1959 entre o MEC, através do INEP, e a Prefeitura Munici-
pal de Londrina, Estado do Paraná, para a construção de duas es-
colas primárias de uma sala de aula nas localidades de Povoado de
Heintal e no bairro da cidade, e tende construído só uma das esco-
las programadas (Escola Primária de Povoado de Heintal), em virtude
de ter sido ultrapassado o prazo previsto pelo Acordo, resolve
declarar cancelada a construção da escola primária na sede do Mu-
nicipio.

Em consequência, será cancelada a importância de /
Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), restantes de auxílio de
Cr\$ 400 000,00 (quatrecentos mil cruzeiros) empenhado para aquela
obra, à conta dos recursos de 1959 da respectiva dotação (V/.....
L.6.13/6 - Unidade 27 INEP - V/91).

Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 1962



, a) Apóstolo Spínola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

PR/19

INEP/CCEE/LIC/cm/26-2-62

97

(18/7/62)

Coca - Paço - Salvador
(Ba) -

V. 607

R\$ 825.000.000,00



V.3.1.07.1/2-1962.

VERBA 135.62.4/2-1962. (EP).

INEP

161

GLOBAL

2.000.000.000.00

Saldo anterior 1.939.913.773.60

Despesa 700.000.00

Saldo novo 1.939.213.773.60

N.º 21

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de setembro de 1962.

Extraído à vista Termo do Acordo de 3/7/62 - Prefeitura Municipal de Alem Paraíba. - MINAS GERAIS
Estado

Para construção de uma (1) Escola Primária de duas (2) salas de aula, a ser construída na localidade de Parada Tapijara.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

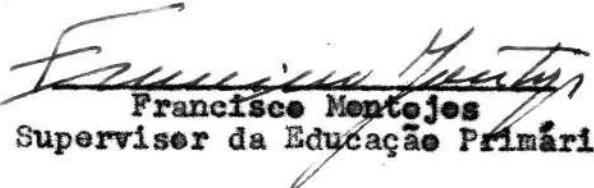
Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1962

MEMORANDO EPC/Nº 124/62

A : Secretaria de INEP
De : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acérde 161/62, com a Prefeitura Municipal de
Além Paraíba (MG)

Encaminhe a essa Secretaria as cópias anexas, de Convênio firmado em 3 de julho último, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as devidas anotações.

Outrossim, solicite providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referente à importância prevista na Cláusula Primeira.


Francisco Monteiro

Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias de convênio 161/62

INEP/EPC/JCR/dp-8/8/62

MG- 10-49



Termo de Acordo INEP/EPC-161/62

TERMÔ DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAIBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos trés dias do mês de *julho* de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o Subsecretário da Educação e Cultura, Dr. Péricles Madureira do Pinho, o Coordenador das Campanhas do INEP, Dr. Hildélio Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Além Paraíba (Minas Gerais), tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País e em face do despacho do Ministro da Educação e Cultura no Processo INEP-2 242/62, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unidade 25 - 62.4.2), concederá à Prefeitura Municipal de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 700 000,00 (setecentos mil cruzados) para a construção de uma Escola Primária de duas salas de aula (Projeto INEP / 76-1-259m2) a ser construída na localidade de Parada Tapijara.

2ª Cláusula - O auxílio federal, assim que sejam creditados ao INEP os recursos próprios, será depositado pelo MEC integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima) com expressa vinculação à obra programada neste acordo, em conta bloqueada, tão logo sejam aprovadas pelo INEP, a declaração da Prefeitura de que é proprietária do terreno ou tem plenos poderes para no mesmo construir, plantar ou cavar o terreno devidamente cotado indicando sua situação na localidade, e sera entregue à Prefeitura de Além Paraíba, na medida do andamento da obra na forma seguinte:

- 1ª parcela - após concluídas as fundações - Cr\$ 210 000,00;
- 2ª parcela - quando concluídas as alvenarias e a cobertura - Cr\$ 210 000,00;
- 3ª parcela - quando colocadas as esquadrias e concluídos os revestimentos - Cr\$ 140 000,00;
- 4ª parcela - quando concluída e satisfeitas as exigências contidas na Cláusula Quarta. - Cr\$ 140 000,00.

Em qualquer hipótese, não haverá compensação de serviços.

3ª Cláusula - O auxílio federal referido na Cláusula 1ª só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo.

J. Ribeiro

4a Cláusula - Para se habilitar ao recebimento da última parcela a Prefeitura, após a conclusão da construção, remeterá ao INEP e Término de Recebimento de prédio preenchido na forma do medelete / anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas e de fotografias que fiscalizem o prédio por vários ângulos, externamente e internamente.

5a Cláusula - O prédio escolar previsto no presente Acordo deverá ser construído no prazo de oito meses a partir da data da Ordem / Telegráfica da remessa de auxílio para a Agência de Banco de Brasil local (ou mais próxima).

6a Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a Prefeitura suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

7a Cláusula - Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

8a Cláusula - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higiênicas, será patrimônio do BENEFICIÁRIO a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino primário.

9a Cláusula - Ao firmar o presente Término de Acordo Especial, a Prefeitura Municipal declara que aceita, sem restrições, as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já recebido, bem como em desistência de qualquer auxílio futuro para a conclusão das obras previstas no presente Término.

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1962.

Ass. a) Péricles Madureira de Pinho
Sub-Secretário da Educação e Cultura

Ass. a) Hilderice Pinheiro de Oliveira
Coordenador das Campanhas-INEP

Ass. a) William Fadel Sahione
Prefeito Municipal

V.3a1.07.1/2-1962

VERBA 155.62.4/2-Ems. Prim/1962.

INEP

GLOBAL:

2.000.000.000,00

~~015~~
NOTA DE EMPENHO

RIO, 11 de setembro de 1962.

Saldo anterior 1.937.213.773,60

Despesa 1.500.000,00

Saldo novo 1.935.713.773,60

N.º 23

Extraído à vista do Termo de Acordo 159/62, de
3/7/62, Prefeitura Municipal de TAPIRAÍ.-

MINAS GERAIS

Estado

Para construção de uma (1) Escola Primária de três
(3) salas de aula, a ser construída na localidade de Vitor Tamm.

95

Contabilidade

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1962

MEMORANDO EPC / Nº 123/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : ACORDO 159/62, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPIRAÍ - MINAS GERAIS.

Para as devidas anotações, encaminho a essa Secretaria as cópias anexas, do convênio firmado em 3 de julho último, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário referente à importância prevista na Cláusula Primeira.

Francisco Montejos
Francisco Montejos
Supervisor da Educação Primária

Anexas: 2 cópias do convênio 159/62

INEP/EPC/JCR/dp-8.8.62
10.48



Termo de Acordo INEP/EPC/159/62

ESTADO DO MATO GROSSO, PARA DESPACHO DA SEDE DE SANTOS DUMONT NO LIXO DE FONTE DA TERRA, no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e dois, entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDIÁTRICOS (INEP), e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPIRI, MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS.

Nos ~~dez~~ ^{dez} dias do mês de ~~julho~~ ^{julho} de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o Sub-Secretário da Educação e Cultura, Dr. Félix de Oliveira Pinheiro, o Coordenador das Campanhas do INEP, Dr. Hildécio Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Lapirí (MRS MUNIS), tanto em vista e pleno federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do bairro e em face do despacho no Processo INEP 2 315/62 foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Alinhamento

O MEC, por Intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (verba 3.1.07/1, saliente 25 - 6.0.0.), concederá à Prefeitura Municipal de Lapirí, Estado de Minas Gerais, o auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) para construção de uma escola Primária de três salas de aula (Projeto INEP/81 427/62) a ser construída na localidade de Vitor Tamm.

Alinhança

O auxílio federal, assim que sejam creditados no INEP os recursos próprios, será depositado pelo MEC integralmente na Agência do Banco do Brasil Local (a mais próxima) com expressa vinculação à obra programada neste acordo, em conta bloqueada, tão logo sejam aprovadas pelo INEP, a declaração da Prefeitura de que é proprietária do terreno ou tem plenos poderes para no mesmo construir, planta ou crouaria do terreno devidamente cotejado indicando sua situação na localidade, e se houver deprece à Prefeitura de Lapirí, na medida do entendimento da obra as formas seguintes:

- 1º parcela - após conclusões da fundação - R\$ 450.000,00;
- 2º parcela - quando concluídas as alvenarias e a cobertura - R\$ 1.050.000,00



3ª parcela - quando colocadas as estruturas e concluídas as vestimentas - R\$ 300.000,00.

4ª parcela - quando concluída e satisfeitas as exigências constantes na Cláusula 44 - R\$ 300.000,00.

Em qualquer hipótese, não haverá compensação de serviços.

Cláusula quinze

O auxílio federal referido na Cláusula 1º só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.

Cláusula dezoito

Para se habilitar ao recebimento da 3ª parcela, a Prefeitura, após a conclusão da construção, remeterá ao IIEP o Termo de Recebimento do prédio preenchido na forma do modelo anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos, externa e internamente.

Cláusula dezena

O prédio escolar previsto no presente Acordo deverá ser construído no prazo de oito meses a partir da data da Ordem Técnica da renovação do auxílio para a agência do Banco do Brasil local (ou a mais próxima).

Cláusula vinte

Em hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a Prefeitura suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

Cláusula vintena

Fica reservado ao IIEP o direito de finalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

Cláusula vintena

O prédio que deve ser construído com estabilidade garantida para longo prazo, em terreno, se possível, de 10 mil (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas.



cas e higiênicas, será prioritário do INSTITUTO a que compete previdenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esse prédio nunca terá outra destinação que a de servir ao ensino público.

Aluísio Lôbo

Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Prefeitura Municipal declara que escrita, com restrições, as condições não estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inserviço de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão de presente Acordo, com a consequente devolução do material já recebido, bem como as despesas no presente Termo.

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1962.

Ricardo Maturana do Pinho
Subsecretário da Educação e Cultura

Hesíodo Recké de Almeida
Hesíodo Recké de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

José Cardoso
José Cardoso
P.P.
Nicoline Lôbo
Prefeito Municipal

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

28 de setembro de 1962.

Verba
P/RN

21.500.000,00

Saldo anterior	800.000,00
Valor desta ret.	15.200.000,00
Saldo novo	16.000.000,00
Nº 2	

Motivo da retificação CANCELAMENTO DO ACORDO.ANEXO DA FOLHA 100

Valor que se devolve ao Saldo livre da verba em virtude do cancelamento do Acordo de 5/12/61, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para construção de cinco (5) Escolas Primárias, por força do Termo de Cancelamento do mesmo, datado de 27/7/62.

Vista: MM. 27 de 17/7/62.-

Visto:

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
28 de setembro de 1962.

V. 50.1.07.1.4 - 1961
21.500.000,00

Verba
P/RN

Saldo anterior	800.000,00
Valor desta ret.	15.200.000,00
Saldo novo	16.000.000,00
Nº 14	

Motivo da retificação CANCELAMENTO DE EMPENHO

Alto Grau de Risco

Valor que se devolve ao Saldo Livre da verba em virtude
do cancelamento do empréstimo de 5/12/61, firmado com o Governo do Estado
do Rio Grande do Norte para construção de cinco (5) Escolas Primárias,
por força do Termo de Cancelamento de empréstimo, datado de 27/7/62.

110. III. 28 de X/7/62.

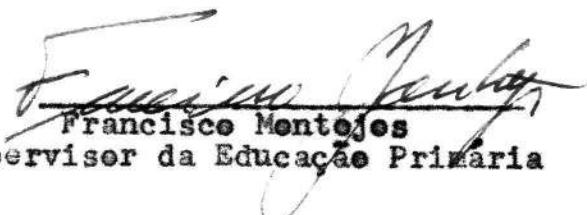
Visto:

Rio de Janeiro, 3º de julho de 1962

MEMORANDO EPC - Nº 122/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Térme de Cancelamento de Acordo firmado em 5/12/61,
com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Encaminhe a essa Secretaria, para as devidas anotações, duas cópias do Térme de Cancelamento de Acordo Especial firmado em 5/12/61, entre este Ministério e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.


Francisco Monteiro

Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Térme de Cancelamento

INEP/EPC/DB/dp-24/7/62
RN/31

Térmo de Cancelamento do Acôrdo Especial firmado em 5/12/61, entre o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte para a construção de cinco escolas primárias.

Fica cancelado, para todos os efeitos, o Acôrdo Especial firmado em 5/12/1961 entre o Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no montante de Cr\$.. 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros), considerando que os trabalhos em aprêço não tiveram início até a presente data.

Em consequência, a referida importânci, empenhada à conta da verba 3.1.07/1 - Unidade 09.04.02, do exercício financeiro de 1961, reverterá à conta "Saldos Livres" da mesma dotação.

Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1962


(a) Hildérico Pinheiro de Oliveira
Coordenador das Campanhas-INEP

INEP/EPC/IP/dp-24/7/62

EN-31
RN-28

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

27/11/62.

Verba

P/MG:

- 0 -

Saldo anterior

50.000,00

Valor deste ret.

50.000,00

Saldo novo

Nº 100

Motivo da retificação

CANCELAMENTO DA ACORDO.Maria Cecília.

Valeu que se devolve ao saldo livre da verba em virtude do cancelamento da acordo de 17/11/62, firmado com a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para fins de pagamento do tempo de encerramento do acordo supra citado, datado de 20/7/62.



Vistp:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

V. 34

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1962

MEMORANDO EPC- Nº 121/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Cópia do Térmo de Encerramento do Acôrdo de 17/3/54,
com a Prefeitura de S.José de Goiabal (MG)

93
Encaminho a essa Secretaria, para as devidas anotações, duas cópias do Térmo de Encerramento do Acôrdo Especial firmado em 17/3/54, entre este Ministério e a Prefeitura de São José de Goiabal, em Minas Gerais.

Francisco Montojos

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Térmo de Encerramento

INEP/EPC/DB/dp-25/7/62
MG/27

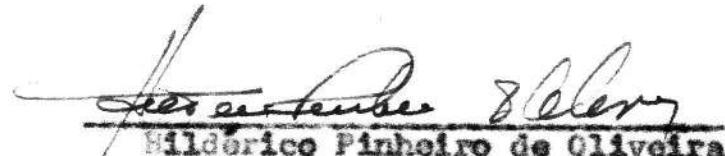
1/1
Saldas

1.º E.

ATENÇÃO DO ENCERRAMENTO DO ACORDO ESPECIAL FIRMADO EM 17/3/54 ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE GOIATAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO ESCOLAR DO NOVO MUNICÍPIO.

O Coordenador das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares (CCER) e de Extensão da Escolaridade Primária (CNEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), considerando que o prosseguimento das obras do Grupo Escolar da São José de Goiatal, em Minas Gerais, constituiu objeto do Acordo Especial firmado em 3/1/61, que previu para a mesma a importância de ₩ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), resolve considerar encerrado o Acordo relativo ao assunto, firmado em 17/3/54, fazendo reverter à conta "Saldos Livres" - recursos de 1953, a importância de ₩ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) nela ainda disponível.

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1962


Hilderico Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

V.3.1.07.1/2-1962.

VERBA 135.62.4/2=EP/1962.

INEP

167

GLOBAL:

2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.939.213.773,60

Despesa 2.000.000,00 ✓

Saldo novo 1.937.213.773,60

N.º 22

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de setembro de 1962.

92
Extraído à vista do Termo de Acordo de 3/1/62 -
Pref. Mun. de SANTA MARGARIDA --

MINAS GERAIS

Estado

Para a construção de um prédio escolar de quatro (4) salas de aula, a ser construído na Vila de Ribeirão de São Domingos no referido município.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

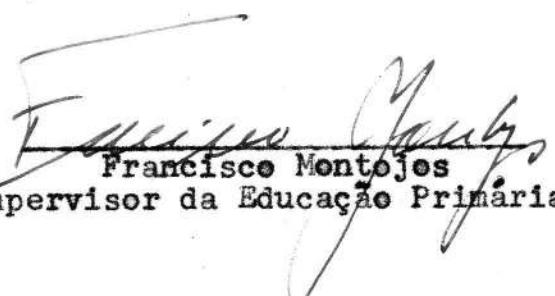
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1962

MEMORANDO EPC N° 120/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 167/62, com a Prefeitura Municipal
de Santa Margarida - Minas Gerais

Encaminhe a essa Secretaria 2 cópias anexas, do Convênio firmado em 3 do corrente, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, para as devidas anotações.

Outrossim, solicite providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referente à importância prevista na Cláusula Primeira.


Francisco Monteiro
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 2 cópias do Convênio 167/62

INEP/EPC/DB/dp-23/7/62

10.46/62



Termo de Acordo Especial para execução de obras escolares integradas ao Plano de Am- pliação da rede escolar primária do País,

celebrado entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos Xres dias do mês de julho de mil no-
vecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e
Cultura, presentes o Sub-Secretário da Educação e Cultura, Dr. Pé-
tricles Nedusseira do Pinho, e Coordenador das Compras do INEP, Dr.
Hildércio Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente cre-
denciado da Prefeitura Municipal de Santa Margarida (Minas Gerais),
tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede es-
colar primária do País, foi firmado o presente Termo de Acordo Es-
pecial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

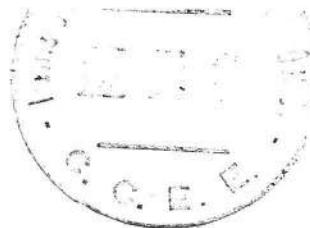
Cláusula Primeira

O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos
de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unida e 25 - 62.4.2), concederá à Prefei-
tura Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, o auxi-
lio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a constru-
ção de um prédio escolar - quatro salas de aula (Projeto INEP/66 -
502.85m²) a ser construído na Vila de Aldeirão de São Domingos, no
referido município.

Cláusula Segunda

O auxílio federal, assim que sejam creditados no INEP
os recursos próprios, será depositado pelo MEC integralmente na
agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima) com expressa vin-
culação à obra programada neste termo, em conta bloquada, tão lo-
go sejam, aprovadas pelo INEP, e declarado da Prefeitura de que é
proprietária do terreno ou tem plenos poderes para nele construir,
plantar ou erogar de terrreno devidamente cotado indicando sua
situação na localidade, e será entregue a Prefeitura de Santa Mar-
garida, na medida do andamento da obra, na forma seguintes:

- 1ª parcela - após concluídas as fundações - R\$ 600.000,00
- 2ª parcela - quando concluídas as alvenarias e a cobertura -
R\$ 600.000,00;
- 3ª parcela - quando colocadas as escadarias e concluídos os
revestimentos - R\$ 400.000,00;



4ª parcela quando concluída e satisfeitas as exigências constantes na cláusula 4º de R\$ 400.000,00.

A qualquer hipótese, não haverá competição de versões.

Cláusula Seteira

O auxílio federal referido na cláusula 1º só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.

Cláusula Oitava

Para se habilitar ao recebimento da última parcela, a Prefeitura, após a conclusão da construção, encaminhará ao INEP o Termo de Recibimento do prédio preenchido na forma do modelo anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos, externa e internamente.

Cláusula Nona

O prédio escolar previsto no presente Acordo deverá ser construído no prazo de oito meses a partir da data da Ordem Telegráfica de remessa do auxílio para a agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima).

Cláusula Décima

Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a Prefeitura suprirá o excesso verificado com os recursos próprios.

Cláusula Undécima

Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

Cláusula Décima-Primeira

O prédio que deve ser construído com estabilidade garantida para longa duração, em terreno, se possível, de 10.000.m² (dez mil metros quadrados) e dentro das melhores condições pedagógicas e higiênicas, será patrimônio do Município a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação.esse prédio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

dia cinco terá outra destinação que a de servir ao ensino régio.



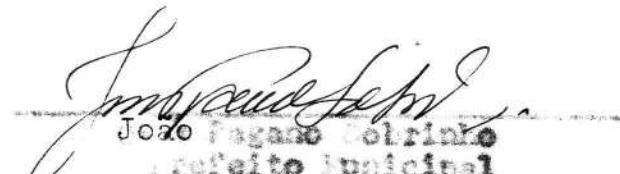
Louvor

No firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Prefeitura Municipal declara que aceita, com restrições, as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do presente acordo, com a consequente devolução do mesmo àquele já recebido, bem como em desistência de qualquer auxílio futuro para a conclusão das obras previstas no presente Termo.

Rio de Janeiro, em 3/4/1962


Mário Pinheiro de Oliveira
Sub-Secretário da Educação e Cultura


Hildércio Pinheiro de Oliveira
Coordenador Comunicações - D.E.C.


João Fagundes
Prefeito Municipal

v.61.8 -DESP.Q.NATUREZA/1961.

VERBA 3.1.07.1/6 - 1961.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 16 de novembro de 1962.

GLOBAL: 500.000.000,00

Saldo anterior 271.403.586,00

Despesa 1.850.000,00

Saldo novo 269.553.586,00

N.º 17

Extraído à vista do 2º Termo de Aditamento de
4/7/62 - Prelazia de Bom Jesus da Gurgueia.-
(Acôrdo de 67249).-

PIAUÍ

Estado

Para conclusão das obras de construção de um (1) Grupo
Escolas (GE) e de uma (1) Oficina de Artes Industriais.-

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

V.61.8 -DESP.Q.NATUREZA/1961.

VERBA 3.1.07.1/6 - 1961.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 16 de novembro de 1962.

GLOBAL: 500.000.000,00

Saldo anterior 271.403.586,00

Despesa 1.850.000,00

Saldo novo 269.553.586,00

N.º 17

Extraído à vista do 2º Termo de Aditamento da
4/7/62 - Prelazia de Bom Jesus de Gurgusia.-
(Acordo de 6/2/59).-

PIAUÍ

Estado

Para conclusão das obras de construção de um (1) Grupo
Escolas (GE) e de uma (1) Oficina de Artes Industriais.-

Contabilidade

Chefe da Secretaria

Visto

~~7.075.000,00 - 1961.~~

VERBA 17.225.1/6 - 1962.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO,

16 de novembro de 1962.

P/PIB **27.075.000,00**

Saldo anterior **19.075.000,00**

Despesa **1.000.000,00**

Saldo novo **17.225.000,00**

N.º **27**

Extraído à vista da 2ª Tarefa de Alimentação da
1/7/62 - Provisão da Rua Joaquim da Cunha -
(acordo do 4/2/59).

~~PEMEX~~

Estado

Para constituição das obras do esquema de um (1) grupo
pavilhão (2) e de um (1) ateliê de Artes Industriais.

Contabilidade

Chefe da Secretaria

1961 - 1. 61.8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1962

MEMORANDO EPC/Nº 119/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : 2º Térmo de Aditamento ao Acôrdo Especial-53/59, com
a Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia - Piauí.

Encaminho a essa Secretaria, para os devidos fins, duas cópias cópias, anexas, do 2º Térmo de Aditamento, ao Acôrdo Especial firmado em 6/2/59, entre êste Ministério e a Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia, no Estado do Piauí, para conclusão de um grupo escolar e de uma oficina de artes industriais .

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário referente à importância prevista na Cláusula Primeira.

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Térmo de Aditamento

INEP/EPC/DE/dp-23/7/62
15.4



2º ADITAMENTO AO TÉRMO DE ACÓRDÃO INEP/EC 53/59

Aditamento ao Término de Acordo Especial firmado em 6 de fevereiro de 1959, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e a Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia, no Estado de Piauí, para a conclusão das obras de construção de um grupo escolar e de uma oficina de artes industriais.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o Subsecretário de Educação e Cultura, doutor Péricles Madureira do Pinho, e Coordenador das Campanhas de Construções Escolares do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, doutor Hildécio Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia, Estado de Piauí, foi firmado o presente Término Aditivo ao Acordo Especial INEP/EC 53/59, de 6 de fevereiro de 1959, para a conclusão das obras de construção de um grupo escolar e de oficina de artes industriais, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura concederá à Prelazia de Bom Jesus de Gurgueia, à conta da verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961, o auxílio de Cr\$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) para a conclusão das obras de construção do grupo escolar e da oficina de artes industriais, a que se refere o Acordo INEP/EC 53, de 6 de fevereiro de 1959.

2/2

R. Belhas

Cláusula Segunda

O auxílio de que trata a cláusula primeira será concedida em três parcelas, da seguinte forma:

Cr\$ 650.000,00 - dentro de trinta dias a partir da data da assinatura do presente termo;

Cr\$ 600.000,00 - quando inteiramente coberta e revestido a obra, e assentadas as esquadrias;

Cr\$ 600.000,00 - depois de concluída a obra.

Cláusula Terceira

Serão mantidas todas as normas e exigências estabelecidas no Termo de Acordo de que este é aditivo.

Rio de Janeiro, em 4 de Julho de 1952

P. Pinheiro

Péricles Madureira de Pinho
Subsecretário da Educação e Cultura

Hildércio Pinheiro de Oliveira
Hildércio Pinheiro de Oliveira
Coordenador das Campanhas INEP

Fr. José Paraguassú
Prelazia de Bom Jesus da Gurgueia

INEP - V.61.8
RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
Rio, 7 de agosto de 1962.
(V.3.1.07.1/6-1961).

Motivo da retificação

Verba	500.000.000,00
Saldo anterior	521.096.086,00
Valor desta ret.	1.250.000,00
Saldo novo	522.346.086,00
Nº	

Redução de auxílio.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba em virtude do Memo 117/62, de 20/7/62 que retira de auxílio concedido ao Estado do Estado do Ceará através do Memo EC 92 de 22/6/62 a quantia destinada a equipamento.

90-R

Ademir M. J.

Visto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio, 20 de julho de 1962

MEMORANDO Nº 117/62

Do Supervisor da Educação Primária
Ao Sr. Coordenador das Campanhas de Construções Escolares

Senhor Coordenador,

Por força da solicitação constante do Mem. 118, de 21 de dezembro de 1961, deste Setor, foi empenhada, na Contabilidade deste Instituto, à conta da doação 3.1.07-1/6, de 1961, destinada ao Estado do CEARÁ, a importância de Cr\$ 1.250.000,00 para atender a despesas com equipamento.

Em seu Mem. nº 92, de 22 de junho último, ao solicitar o empenho de diversas importâncias referentes ao programa de trabalho naquele Estado, incluiu este Setor, inadvertidamente, a parcela de Cr\$ 1.250.000,00, já empenhada conforme dito acima.

Dessa forma, tornou a ser empenhada a referida importância, segundo nota de empenho nº 7, de 27 de junho último, da Contabilidade, o que me leva a solicitar de V.Sa autorização para que esse mesmo Serviço, à vista do presente esclarecimento, desvincule a parcela de Cr\$ 1.250.000,00 da nota de empenho em apreço, retificando, devidamente, o "saldo novo".

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

De acusa. A Contabilidade
peço as suas preciosas solicitações.

Este 17/7/62

INEP/EPC
4.16/62

v.60.1 - 1960,-(EPR/1960).

VERBA

3.2.04/6-1960.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO

30 de julho de 1962.

GLOBAL:

60.000.000,00

Saldo anterior 10.809.221,00

Despesa 142.400,00 ✓

Saldo novo 10.366.821,00

N.º 5

Extrado à vista do Acordo de 29/6/62 - Prefeitura Municipal de RIO POMBA -

MINAS GERAIS

Estado

Para aquisição de mobiliário escolar destinado a 4 salas de aula nos prédios escolares "Dom Hardim" e "Cândido Dias de Carvalho", construídos naquele município.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1962

MEMORANDO EPC Nº 118/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 155/62 com a Prefeitura de Rio Pomba (MG)

19/
Encaminho a essa Secretaria duas cópias (anexas) do convênio firmado em 29 de junho último, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para as devidas anotações.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referente à importância prevista na Cláusula Primeira.

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 2 cópias do Ac. 155/62

INEP/EPC/DB/dp 4/7/62
10.14/62



EPC-155/62

ACORDO DE ACORDO ESPECIAL MULTRÁDICO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
PARA INTENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDIÁTRICOS (INEP) E A SECRETARIA
MUNICIPAL DE RIO Pomba, SCOLAS, E MÍ-
MAS GRANDE.

Nos vinte e nove dias do mês de julho de
mil novecentos e sessenta e dois, no Ministério da Educação e
Cultura, presentes o Coordenador das Campanhas de Construções Es-
colares (CCNE) e de Extensão da Escolaridade Primária (CEP) do
INEP, Dr. Beldérico Rubbeiro de Oliveira, e o representante ap-
vidamente credenciado da Prefeitura de Rio Pomba, Minas Gerais;
tendo em vista o despacho nos processos 1774/1 923/62 e 1925/62,
foi firmado o presente Termo de Acordo Especial nos termos da
Lei nº 59, de 11/3/47, e do Decreto nº 23 667, de 15/10/60, em
que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primária

O Ministério da Educação e Cultura (MEC), à conta
dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 1960, em
data 26, consignação 3.1.01/6 (W60.1), concederá à Prefeitura
de Rio Pomba o auxílio de R\$ 1.122.400,00 (quatrocentos e quarenta
e nove mil e quatrocentos cruzeiros) para aquisição de mobiliário
escolar destinado às salas de aula nos prédios escolares
"Bom Jardim" e "Chácara São de Carvalho", construídos naquele
município.

Cláusula Secundária

Cada sala de aula deverá ser equipada, no mínimo,
com o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira
qualidade:



- 4/2
- a) Carteiras ou necessaires duplas para um mínimo de 36 alunos em cada sala ;
 - b) Mesa e cadeira para o professor ;
 - c) armário para guarda do material ;
 - d) Gaste para papéis rudos ;
 - e) Encro - Negro.

Cláusula Terceira

O auxílio será enviado após a conclusão do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o processo relativo à aquisição do mobiliário, e da cópia da proposta da firma fornecedora, na qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

Cláusula Quarta

A Prefeitura Municipal remeterá ao INEP, após a aplicação do auxílio, a data em que foram equipadas as escolas relacionadas, bem como o recibo de quitação da firma fornecedora.

Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1962

Hildércio Leite de Oliveira
Hildércio Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

F. J. P. d Francisco das Neves Coutinho
Prefeito Municipal

V.3.1.07.1/2 - 1962.

VERBA 135.62.4/2 =ENS. PRIM/62.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 17 de agosto de 1962.

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.945.475.000,00

Despesa 4.000.000,00

Saldo novo 1.941.475.000,00

Nº 19

88
Extraído à vista do Acordo de 28/6/62 - Governo
do Estado:-

BAHIA

Estado

Para a construção de um (1) GE de 4 salas de aula,
em terreno da Vila Militar de Bonfim, na Cidade do Salvador, Esta-
do da Bahia.-

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962

MEMORANDO EPC Nº 12/62

A : Secretaria de INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 153/62 com o Governo do Estado da Bahia

Encaminho a essa Secretaria para as devidas anotações, as cópias anexas do Convênio firmado em 28 de junho último, entre este Ministério e o Governo do Estado da Bahia.

Outrossim, solicito providência quanto ao empenho referente à importância (Cr\$ 4.000.000,00) prevista na cláusula primeira.

Francisco Montojos

Supervisor da Educação Primária

Anexo: 2 cópias do Ac. 28/6/62

INEP/EPC/JHM/dp- 6/7/62

3.14/62

1/2

2/2

Térmo de Acordo INEP/EPC/153/62

**TÉRMO DE ACORDO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DE
CAMPANHAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AP-
PLICAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS,
CONSELHADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
CULTURA (INEP), POR INTERMÉDIO DA COORDENA-
ÇÃO DAS CAMPANHAS ESCOLARES DO INEP E O
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Doutor Antônio de Oliveira Britto e o Comandante da Polícia Militar do Estado da Bahia, foi firmado o presente Térmo de Acordo Especial para a construção de um Grupo Escolar de 4 salas de aula, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Prissíma

O Ministério da Educação e Cultura (INEP), através da Coordenação das Campanhas de Construções Escolares do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, concederá ao Governo do Estado da Bahia através daquela Corporação um auxílio na importância de Cr\$... 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para a construção de um Grupo Escolar, de 4 salas de aula, em terreno da Vila Militar de Bonfim, na cidade de Salvador, naquele Estado.

Cláusula Secunda

O auxílio a que se refere a Cláusula anterior corre-
rá à conta da Veta 3.1.07/1 (Fundo Nacional do Ensino Primário) do
Orçamento da União para 1962.



Cláusula Terceira

A execução do presente Acordo ficará a cargo da Comissão Executiva da Rede Escolar da Bahia (C.E.R.E.B.).

Cláusula Quarta

O Grupo Escolar objeto do presente Acordo será mantido pela Policia Militar do Estado e será destinado exclusivamente ao funcionamento de uma escola primária.

Cláusula Quinta

O auxílio a que se refere a Cláusula Primeira deste Acordo só poderá ser utilizado para o fim nele previsto.

Rio de Janeiro, em 28 de Junho de 1962

Mário Covas
Sub-Secretário da Educação e Cultura

General Péricles
Comandante da Policia Militar do Estado da Bahia

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº 27 de agosto de 1962.

V.00.2

Motivo da retificação

Verba
P/AL:

3.770.571,00

Saldo anterior

3.120.571,00

Valor desta ret.

3.120.571,00

Saldo novo

Nº 9

87-T

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do cancelamento do acôrdo de 21/11/58, firmado com o Governo do Estado de Alagoas, por força do Memorando 113/62, de 12/7/62 da EPC.

Graça S/T

Visto:

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de

Rio, 27/6/62.

V.001

Motivo da retificação

Verba	P/AL:	3.100.000,00
Saldo anterior		1.130.00
Valor desta ret.		1.130.00
Saldo novo		1.130.00

Nº 6

AL-0013

Revisão do acôrdo.

Valor que se devolve ao saldo livre da verba em virtude do CANCELAMENTO do acôrdo de 26/11/58, firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais, por força do Termo de nº 113/62, de 12/7/62.

Viste:

Vol. 6.13.5/1953.

VERBA 135.02.1-02110/Pov. Oficinas/2953.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 17 de agosto de 1962.

P/AL:	3.100.000,00
Saldo anterior	1.143.143,00
Despesa	1.143.143,00
Saldo novo	- 0 -
N.º	7

Extrado à vista do Termo de acordo N° 141/62, de ALAGOAS
26/1/62 e Núm. 113/62, de 12/7/62, cov. do Estado. - Estado

Para construção de três (3) Centros de Educação
Primitiva Complementar, um (1) em Vilaça, um (1) em Arapiraca e um
um (1) em União dos Palmares. -

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

V.3.1.07.7/2-1958.

VERBA 1.55.88.2-000.000.0000.1958.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO,

27 de agosto de 1962.

P/ALs

3.770.571,00

Saldo anterior

3.120.571,00

Despesa.....

3.120.571,00 ✓

Saldo novo

- 0 -

N.º 6

Extraído à vista do Termo de Acordo EC-111/62, de ALAGAS
26/4/62 e Termo 113/62, de 12/7/62-Covitro do Estado. Estado

Para construção de três (3) Centros de Educação Pri-
mária Complementar, um (1) em Vilaça, um (1) em Areipiraca e um (1)
em União dos Palmeiros.

Contabilidade

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962

MEMORANDO Nº 113/62

Do : Supervisor da Educação Primária
A : Secretaria do INEP
Assunto : Encerramento de Acôrdo (EC 48/58)

94.5

Encaminho a essa Secretaria 2 cópias do Térmo de Encerramento do Acôrdo EC-48, de 24 de novembro de 1958 , firmado em 26 de abril último, para a devida consideração no que tange, sobretudo, à incorporação do saldo existente, de Cr\$ 4.263.714,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e treis mil setecentos e catorze cruzeiros), ao Acôrdo 141, de 26 de abril do corrente ano (Cr\$ 1.143.143,00 pela verba 1.6.13.5/1958 e Cr\$ 3.120.571,00 pela verba 3.1.07-7/2, 1958).

Francisco Montojos
Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

*Serv
Soc
gpa*
INEP/EPC/IP/dp-11/7/62
1.2/62



TÉRMO DE ENCERRAMENTO DO ACORDO
EC-48, DE 24 de novembro de 1958,
firmado entre o Ministério da Educaçāo e Cultura e o Governo do
Estado de Alagoas, para a cons-
trução de pavilhões de artes in-
dustriais.

Fica, pelo presente Término, encerrado o Acordo EC-48,
de 24 de novembro de 1958, pelo qual o Ministério da Educação e Cul-
tura, através do INEP, concedeu ao Governo do Estado de Alagoas o
auxílio de Cr\$ 6.870.571,00 (seis milhões oitocentos e setenta mil
quinhentos e setenta e um cruzeiros) pelas verbas 1.6.13/5 e
3.1.07/2, de 1958.

O saldo ainda disponível no Acordo em apreço, na
importância de Cr\$ 4.263.714,00 (quatro milhões duzentos e sessenta
e treis mil setecentos e catorze cruzeiros) será incorporado ao /
Acordo 141, de 26 de abril de 1962, no qual foi considerado o pavi-
lhão de Viçosa, cuja construção, na época, não chegou a ser inicia-
da.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1962


Milderice Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS

Este é um
documento
original.
As cópias
são proibidas.

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº 8 de agosto de 1962
Rio,

VERGOM 522.000
ENR/1960 GLOBAL: 60.000.000,00

Saldo anterior	6.400.000,00
Valor desta ret.	8.000.000,00 +
Saldo novo	
Nº 1	14.400.000,00

Motivo da retificação:

Pelo CANCELLAMENTO do Acordo de 29/7/1960,
firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, para a construção
do CENTRO DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO a ser localizado em Vi-
tória, no montante de 060.000.000,00, considerando que as obras em
aprêço não tiveram inicio até a data do presente Termo de Cancelamento
isto é, 10 de julho de 1962.

ff R

Domenec *Jacques*
Encarregado de Empenho

Visto:

rodrigo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962

MEMORANDO Nº 12/62

Do : Supervisor da Educação Primária
A : Secretaria do INEP
Assunto : Térmo de cancelamento (Acôrdo Especial de 29/7/1961-
Govêrno do Espírito Santo)

86.2

Encaminho a essa Secretaria, para a devida consideração, 2 cópias do Térmo de Cancelamento do Acôrdo Especial de 29 de julho de 1960, firmado entre êste Ministério e o Govêrno do Estado do Espírito Santo, para a construção do Centro de Formação do Magistério Primário, em Vitória.

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 2 cópias de Térmo de Cancelamento

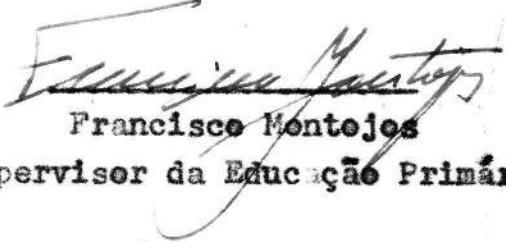
INEP/EPC/IP/dp-11/7/62
ES 2/33

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1962

MEMORANDO N° 112/62

De : Supervisor da Educação Primária
A : Secretaria de INEP
Assunto : Térme de cancelamento (Acérdo Especial de 29/7/1961-
Governo do Espírito Santo)

Encaminhe a essa Secretaria, para a devida consideração, 2 cópias do Térme de Cancelamento de Acérdo Especial de 29 de julho de 1960, firmado entre este Ministério e o Governo do Estado do Espírito Santo, para a construção do Centro de Formação de Magistério Primário, em Viteráia.


Francisco Monteiro

Supervisor da Educação Primária

Anexo: 2 cópias de Térme de Cancelamento

INEP/EPC/IP/dp-11/7/62

ES 2/33

V.3.1.07.1/2 - 1962.

VERBA 135.62.4/2 =ENSINO PRIMÁRIO/62.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 17 de agosto de 1962.

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.946.200.000,00

Despesa 725.000,00 ✓

Saldo novo 1.945.475.000,00

N.º 18

Extraído à vista do Acordo de vinte e nove de junho de 1962.-(29/6/1962).- Pref. de PATU.-

R.GDE.DO NORTE.

Estado

Para aquisição de mobiliário escolar destinado a 6 salas de aula, devendo cada sala de aula ser equipada, no mínimo, com o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qualidade:

- a) Carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos;
- b) mesa e cadeira para o professor;
- c) armário para guarda de material;
- d) cesta para papéis usados.

Liaua

Contabilidade

Visto

Marcos

Chefe da Secretaria

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1962

MEMORANDO EPC N° 11/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 156/62, com a Prefeitura de Patu (RN)

Encaminhe a essa Secretaria duas cópias (anexas) de convênio firmado em 29 de junho último, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Patu, Rio Grande do Norte, para as devidas anotações.

Outrossim, solicite providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referente à importância prevista na Cláusula Primeira.


Francisco Monteiro
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 2 cópias de Ac. 156/62

INEP/EPC/DB/dp-4/7/62
17.19/62

MEC - 15/6/62



PELO DE ACORDO PELA QUAL OBRIGADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INICIATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PATU, RIO GRANDE DO NORTE.

Noze vinte e nove dias do mês de julho de mil
novecentos e sessenta e seis, no Ministério da Educação e Cultura,
presentes o Coordenador das Campanhas de Construções Escolar-
res (CCER) e de Extensão da Escolaridade Primária (CEEP) do INEP,
Dr. Hildércio Pinheiro de Oliveira, e o Prefeito do Município de
Patu, Rio Grande do Norte, Dr. Anderson Dutra de Almeida, tendo em
vista o despacho no processo 1962/2 293/62, foi firmado o presen-
te Termo de Acordo Especial nos termos dos Decretos-Leis números
6.785, de 11/8/61; 8.329, de 11/12/61; 9.486, de 18/7/62, e de
cretos números 24.191, de 11/12/67 e 37.062, de 21/3/95, em que
se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O MEC, à conta dos recursos orçamentários do exer-
cício financeiro de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unidade 25 - 62.4.2),
concederá à Prefeitura Municipal de Patu o auxílio de Cr\$.....
725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)
para aquisição de mobiliário escolar destinado a 6 (seis) salas de aula.

Cláusula Segunda

Cada sala de aula deverá ser equipada no mínimo com
o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira quali-
dade:

- a) carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos em cada sala;
- b) mesa e cadeira para o professor;
- c) armário para guarda de material;
- d) cesta para papéis usados.



Cláusula Terceira

O mobiliário referido, 6 (seis) conjuntos se destinam a seis escolas primárias construídas pela Prefeitura de Petrópolis com o auxílio do INEP nas seguintes localidades: Legião, Resende, Vargem Grande, Petrópolis, Guanabara e Caieiras.

Cláusula Quarta

O auxílio será enviado após a response ao Instituto Nacional de Pesquisas Pedagógicas, de informações sobre o processo material e aquisição de mobiliário, e da cópia a proposta da lista fornecedora, no qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

Cláusula Quinta

A Prefeitura de Petrópolis encaminhará ao INEP, após a aplicação do auxílio, a data em que foram equipadas as Escolas relacionadas, bem como o motivo de quitação da firma fornecedora.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1962

Mário Pachá de Almeida
Coordenador Operações INEP

Aderson Dutra de Almeida
Prefeito Municipal

V.62.4/2 - 1962.

VERBA 3.1.07.1/2 - 1962.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de agosto de 1962.

GLOBAL 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.948.200.000,00

Despesa 2.000.000,00

Saldo novo 1.946.200.000,00

N.º 17

89
Extraído à vista do Acordo de três de Julho de 62 - MINAS GERAIS
(3/7/62)-Pref. Mun. de IANU. - Estado

Para a construção de uma (1) Escola Primária de
quatro (4) salas de aula, a ser localizada em São Sebastião da Barra.-

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1962

MEMORANDO EPC Nº 10/62

84

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acôrdo 158/62

Encaminho a essa Secretaria duas cópias (anexas) do Convênio firmado em 3 do corrente, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Iapú, Estado de Minas Gerais, para as devidas anotações.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referente à importância prevista na Cláusula Primeira.

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexos: 2 cópias do Convênio

INEP/EPC/DB/dp - 6/7/62
10.45/62



Término de Acordo IN P/EPC-158/62

TÉRMINO DE ACORDO ESPECIAL, PARA FINANCIAMENTO DE OBRAS ESCOLARES INTERVULGADAS NO PLANO DE PLIMARIAL DA REDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, OFERTADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PROGESSOS (INEP), E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU, ESTADO DE MINAS GERAIS.-

nos **XIII** dias do mês de **julho** de mil novos cem e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o Sub-Secretário da Educação e Cultura, Dr. Paricelso Madureira de Pinho, o Coordenador das Campanhas do INEP, Dr. Hilderaldo Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Iapu (Minas Gerais), tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País e em face do despacho no Processo INEP 2 640/62 foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1a Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unidade 25 - 62.4.2), concederá à Prefeitura Municipal de Iapu, Estado de Minas Gerais, o auxílio de R\$ 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a construção de uma Escola Primária de quatro salas de aula (Projeto INEP/66-502,85m²) a ser construída na localidade de São Sebastião da Barra.

2a Cláusula - O auxílio federal, assim que sejam creditados ao INEP os recursos próprios, será depositado pelo MEC integralmente na Agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima) com expressa vinculação à obra programada neste acordo, em conta bloqueada, tão logo sejam aprovadas pelo INEP, a declaração da Prefeitura de que é proprietária do terreno ou tem plenos poderes para no mesmo construir, plantar ou erodir o terreno devidamente rotulado com sua situação na localidade, e sera entregue à Prefeitura de Iapu, na medida do andamento da obra na forma seguinte :

- 1ª parcela - após concluídas as fundações - R\$ 600 000,00;
- 2ª parcela - quando concluídas as alvenarias e a cobertura - R\$ 600 000,00;
- 3ª parcela - quando concluídas as esquadrias e concluídos os revestimentos - R\$ 400 000,00;
- 4ª parcela - quando concluída e satisfeitas as exigências constantes na Cláusula 1a - R\$ 400 000,00.

Em qualquer hipótese, não haverá compensação de serviços.

3a Cláusula - O auxílio federal referido na Cláusula 1a só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo.



II. Alumínio - Iago se habilitar no recebimento da dívida com a Prefeitura, a de e cumprido o contrato, receberá do Município o direito de recebimento do prédio previsto na forma do motivo anterior, acompanhado de um desenho estrutural das dependências realizadas e de fotografias que ilustram o projeto por vários ângulos, exterior e interiormente.

III. Alumínio - O prédio ou clube previsto no presente acordo deverá ser construído no prazo de 60 dias a partir da data da ordem de legislação da放手 do seu título para a execução do Banco do Brasil local (ou suas dependências).

IV. Alumínio - Na hipótese de não o custo das obras superar o valor do edifício previsto neste acordo, a Prefeitura suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

V. Alumínio - Fica reservado ao Município o direito de aliená-lo em caso de cessão das obras, quanto julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

VI. Alumínio - O prédio que deverá ser construído com extensão suficiente para longa duração, em terreno, se possível, de 15.000 m² (dezoito mil metros quadrados) e dentro das regras condicionais e legais, com patrimônio do Município de Alumínio a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua construção. Esse prédio servirá tanto para a continuidade que é de servir ao ensino primário.

VII. Alumínio - No dia 20 o presente termo de acordo social, a Prefeitura Municipal encaminhará ao escritório, em condições de este efetuar, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a instauração de qualquer de suas cidadãos levará à cessão do presente acordo, com a correspondente devolução do numerário já recebido, bem como da desistência de qualquer direito futuro para a conclusão das obras previstas no presente termo.

Do dia Janeiro, 3 de julho de 1952

J. P. Bellas
Párolo Administrativo do Município
Subsecretário da Educação e Cultura

Dr. José Coutinho
Médico Pediátrico do Município
Assessor Especial
Dr. José Coutinho

José Coutinho de Almeida
Prefeito Municipal

2010/01/07 11:46:42

V.61.8

VERBA 3.1.07.1/6-1961.

INEP

NOTA DE EMPRENHO

RIO, 16 de agosto de 1962.

GLOBAL:

500.000.000,00

Saldo anterior 332.346.086,00

Despesa 1.400.000,00 ✓

Saldo novo 330.946.086,00

N.º 8

~~Extraído à vista do Acordo 150/62 - de 25/6/62.-
GINASIO DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO- ICÓ.-~~

CEARÁ

Estado

Para custear o prosseguimento das obras de construção do Pavilhão de Artes Industriais do Curso Primário mantido pelo Ginásio de Nossa Senhora da Expectação, da cidade de ICÓ, Estado do Ceará.-

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



Termo de Acordo MEC/MEC/150/62

Termo de Acordo especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Ginásio Nossa Senhora da Expectação, da cidade de Icém no Estado do Paraná, para o prosseguimento das obras do pavilhão de artes industriais da sede estabelecimento.

No vinte e cinco de seis de junho de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes o respectivo titular, doutor Antônio Oliveira Britto, e o representante devidamente credenciado do Ginásio N.S. da Expectação, Deputado Federal Adahil Barreto, foi firmado o presente Termo de Acordo especial para abster o ginásio Ginásio à extensão da escolaridade primária e o seu enriquecimento através de atividades de trabalho, ficando estabelecido os seguintes compromissos:

Ação Pública

O Ministério da Educação e Cultura (M.E.C.), através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), concederá ao Ginásio Nossa Senhora da Expectação, o ginásio da cidade de Icém, no Estado do Paraná, a importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) destinada a custear o prosseguimento das obras de construção do Pavilhão de Artes Industriais de Curso Primário que tido por aquela Ginásio.

Obriga-se o Ginásio a custear as despesas que excederem o auxílio do M.E.C. na execução do presente Acordo.

2/3

T.Bittar

Múscula Sossego

A importância do empréstimo que se refere à cláusula anterior corresponde à conta da Fazenda 3.1.07-1/6 de 1961.

Múscula Lacerda

O empréstimo do que trata a cláusula primeira será depositado no Banco do Brasil, S/A, em conta bloqueada, e entregue ao Cirjado do seguinte modo:

- 1º parcela - após o recolhimento pelo MEF de um reajuste das críticas da situação atual da construção Cr\$..... 100.000,00 (cento mil cruzeiros)
- 2º parcela - após concluídas as fundações Cr\$ 100.000,00 (cento mil cruzeiros)
- 3º parcela - quando concluídas a alvenaria e a cobertura Cr\$.. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)
- 4º parcela - quando colocadas as encadernações e concluídos os revestimentos - Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)
- 5º parcela - quando satisfeitas as exigências da cláusula que fixa Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

Múscula Barão

Para se habilitar ao recolhimento da última parcela, o cláusulo, após a conclusão da obra, constará no MEF e fôrma de encaminhamento dos Prédios, preenchido na fôrma de modelo anexo ao Presente Acordo acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem os prédios perâmetros legais, externa e internamente.

Múscula Bento

As obras previstas neste anexo devem ser iniciadas 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura e terminadas até 31 de dezembro do corrente ano.



Múltipla Parte

Põe reservado ao M.G.E.C. o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo o Cinério proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

Singula Parte

Ao firmar o presente Termo de Acordo especial, o Cinério declara que aceita sem restrições as condições nelo estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do Presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já recebido, bem como em perda a qualquer utilidade future para a conclusão das obras previstas no presente Termo.

Mo de Janeiro, em 25 de junho de 1962

Antônio Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura

Adahil Barreto
Deputado Federal

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(82)

NOTA DE EMPENHO

RIO,

10 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.989.200.000,00

Despesa 300.000,00

Saldo novo 1.988.900.000,00

N.º 8

Extraído à vista do Termo de Acordo de 25/6/1962,
firmado com o Pref.Munic. de Duque Bacelar, Ma.

MARANHÃO

Estado

Para a construção de uma Escola Primária de uma sala a ser construída na localidade de São João.

145/62-3

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

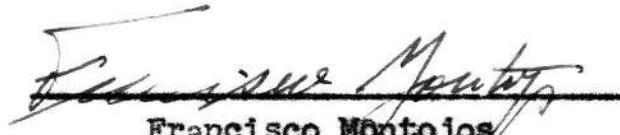
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1962

MEMORANDO N° 108/62

A Secretaria do INEP
Do Supervisor da Educação Complementar
Assunto - Acordo 145/62 com a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Estado do Maranhão.

Encaminho a essa Secretaria, para as devidas anotações, a cópia anexa do Convênio firmado em 25 do mês de junho último, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, no Estado do Maranhão.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho referente à importância do auxílio prevista na Cláusula Primeira do mesmo acordo.


Francisco Montojos
Supervisor da Educação Complementar

Anexo: 1 cópia do Ac. 145/62

INEP/EC/ip
8.17/62

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP (81)

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.992.000.000,00

Despesa..... 2.800.000,00 ✓

Saldo novo 1.989.200.000,00

N.º 7

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de julho de 1962

Extraído à vista do Termo de Acordo de 2/7/1962,
firmado /a Paróquia do Sagrado Coração de
Jesus de Cabedelo-Pa.

PARAIBA

Estado

Para a construção de 1(uma) EP, de 4(quatro) sa-
las de aula.

MODELO A-5

Contabilidade

Chefe da Secretaria

Visto

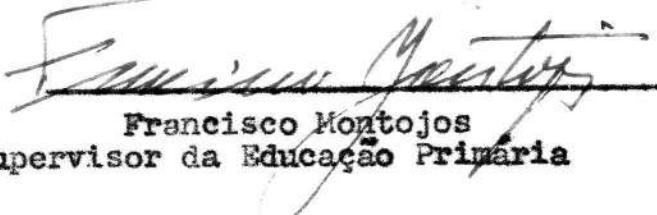
Rio de Janeiro, 24 de julho de 1962

MEMORANDO Nº 107/62

A Secretaria do INEP
Do Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto: Acordo INEP/EPC 157/62 - Paroquia do Sagrado Coração de Jesus - Cabedelo - Paraíba

Encaminho a essa Secretaria as cópias anexas do convênio firmado em 2 do corrente mês, entre este Ministério e a Paroquia do Sagrado Coração de Jesus, em Cabedelo, Paraíba, para as devidas anotações.

Outrossim, solicito providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referente à importância prevista na cláusula primeira.


Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 2 cópias do Acordo 157/62

INEP/EPC/DB
12.21/62



Término de Acordo INEP/EPC-157/62

TÉRMINO DE ACORDO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA rede ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CALDEIRÃO DENTRO O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o Sub-Secretário da Educação e Cultura, Dr. Pericles Maureira de Pinho, o Coordenador das Campanhas do INEP, Dr. Nilcério Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Cabedelo, Estado da Paraíba, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, e, em face do despacho do Sr. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Antônio Spinoza Teixeira no Processo INEP 4 016/61, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que estabeleceram os seguintes compromissos:

1a Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unidade 25 - V/62.4.2), concederá à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Cabedelo, Estado da Paraíba, o auxílio de Cr\$ 2.810.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para a construção de uma escola Primária de quatro salas de aula / (Projeto INEP/66 - 502,65 m²).

2a Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.

3a Cláusula - O auxílio federal será depositado pelo MEC integralmente na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação à obra programada neste Acordo, em conta bloquada, tão logo sejam creditados ao INEP os recursos próprios, e será entregue à Paróquia do Sagrado Coração de Jesus de Cabedelo, Estado da Paraíba, na medida do andamento das obras, na forma seguinte:

- 1ª parcela - após concluídas as fundações - Cr\$ 840.000,00;
- 2ª parcela - quando concluídas as alvenarias e a cobertura Cr\$ 840.000,00;
- 3ª parcela - quando colocadas as esquadrias e concluídos os revestimentos - Cr\$ 560.000,00;
- 4ª parcela - quando concluída e satisfeitas as exigências contidas na Cláusula 4a - Cr\$ 560.000,00.

Na qualquer hipótese, não haverá compensação de serviços.



4a Cláusula - Para se habilitar ao recebimento da última parcela a Paróquia, após a conclusão da Escola, remeterá ao INEP o Termo de Recebimento do prédio preenchido na forma do modelo anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas e de fotografias que fiscalizem o prédio por vários ângulos, externa e internamente.

5a Cláusula - O prédio escolar previsto no presente Acordo deverá ser construído no prazo de oito meses a partir da data da Ordem Fotográfica da remessa do auxílio concedido para a Agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima).

6a Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a Paróquia suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

7a Cláusula - Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo o BENEFICIÁRIO proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

8a Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Paróquia declara que aceita, sem restrições, as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já recebido, bem como em desistência de qualquer auxílio futuro para a conclusão das obras previstas no presente Termo.

Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1962

Henrique Madureira da Pinho
Sub-Secretário da Educação e Cultura

Mário Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

(a) Padre Alfredo Barbosa
Vigário da Paróquia

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(80)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.994.000.000,00

Despesa 2.000.000,00 ✓

Saldo novo 1.992.000.000,00 ✓

N.º 6

Extraído à vista do Termo de Acordo de 25/6/1962,
firmado com a Pref. Municipal de Carrancas, MG.

MINAS GERAIS

Estado

Para a construção de uma (1) EP. de 3(três) salas de aula a ser construída na Sede do Município.

Modelo A-5

Contabilidade

Francisco

Visto

Chefe da Secretaria

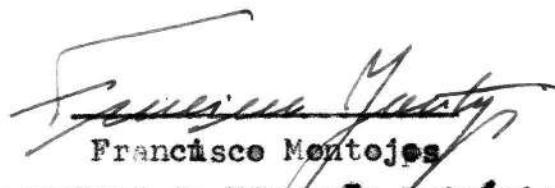
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

MEMORANDO N° 104/62

A : Secretaria de INEP
De : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 151/62, em a Prefeitura Municipal de Carrancas, Estado de M. Gerais

Encaminho a essa Secretaria, para as devidas anotações, a cópia anexa do Convenio firmado em 25 do corrente, entre este "inistério e a Prefeitura Municipal de Carrancas, Estado de Minas Gerais.

Outrossim, solicite previdencias quanto ao empêche referente à importancia (Cr\$ 2.000.000,00) prevista na Cláusula Primeira.


Francisco Montejo
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 1 cópia do Ac. 151/62

INEP/EP/JHM/dp- 28/6/62
10.42/62



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

29

só anotar

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

MEMORANDO EPC-Nº 103/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto : Aditamento de 16/5/62 ao Acôrdo 22/11/61 - 1.3.1.07/1.1-(61.4)
Prefeitura Municipal de Codó - Estado do Maranhão

Encaminho a essa Secretaria, para as devidas anotações, a cópia anexa do Aditamento firmado em 16/5/62, entre êste Ministério e a Prefeitura de Codó, no Estado do Maranhão.

Francisco Montojos
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 1 cópia do Aditamento

*Anotado. Nas compras
ta empulha.
Cuu 25/3/63*

*J. S. C. I
Cuu 24/6/63*

*Her. Ferreira
Cuu*

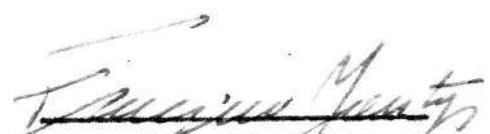
INEP/EPC/JHM/dp-29/6/62

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

MEMORANDO EPC-Nº 103/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Primária e Complementar
Assunto : Aditamento de 16/5/62 ao Acordo 22/11/61 -
Prefeitura Municipal de Codó - Estado do Maranhão.

Encaminhe a essa Secretaria, para as devidas anotações, a cópia anexa do Aditamento firmado em 16/5/62, entre este Ministério e a Prefeitura de Codó, no Estado do Maranhão.


Francisco Monteiro
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 1 cópia do Aditamento

INEP/EPC/JHM/dp-29/6/62

Ma-22

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(78)

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.996.000.000,00

Despesa..... 2.000.000,00 ✓

Saldo novo 1.994.000.000,00

N.º 5

RIO, 10 de julho de 1962

Extraído à vista do Termo de Acordo de 25/6/1962.
firmado com a Pref. Município de Afonso Cunha, Ma.

MARANHÃO
Estado

Para a construção de 1 EP, de 3(tres) salas de aula
a ser construída na sede do Município.

Ac. 149 b2

Assinatura.....
Contabilidade

Visto

Assinatura.....
Chefe da Secretaria

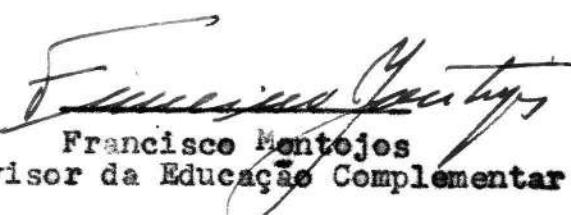
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

MEMORANDO EC N° 102/62

A : Secretaria de INEP
De : Supervisor da Educação Complementar
Assunto : Acordo 146/62, firmado com a Prefeitura Municipal
de Afonso Cunha - Estado do Maranhão

Encaminhe a essa Secretaria, para as devidas /
anotações, acópia anexa de Convênio firmado em 25 de corrente,
entre o Ministério e a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Es-
tado do Maranhão.

Outrossim, solicite providência quanto ao em-
penho referente à importância (Cr\$ 2.000.000,00) prevista na
Cláusula Primeira.


Francisco Montejo

Supervisor da Educação Complementar

Anexos: 1 cópia do Ac. 146/62

INEP/EC/DB/dp-26/62

8.18

v.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(77)

NOTA DE EMPENHO

RIO,

10 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.998.000.000,00

Despesa 2.000.000,00 ✓

Saldo novo 1.996.000.000,00

N.º 4

~~Extréido à vista do Termo de Acordo de 25/6/1962-~~

~~firmado com a Pref. Munic. de Vitoria do Mearim, Ma.~~

MARANHÃO

Estado

Para a construção de 1 EP. de 3(três) salas de aula
a ser construída na sede do Município.

~~De 14/6/62.~~

Visto

Chefe da Secretaria

Contabilidade

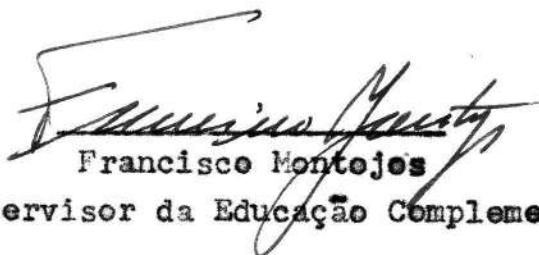
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

MEMORANDO EC Nº 101/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Complementar
Assunto: Acordo 144/62, firmado com a Prefeitura Municipal
de Viteráia de Mearim - Estado do Maranhão

Encaminhe a essa Secretaria, para as devidas /
anotações, a cópia do Convênio firmado em 25 de corrente, en-
tre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Viteráia de Me-
arim, Estado do Maranhão.

Outrossim, solicite previdências quanto ao em-
penho referente à importância (Cr\$ 2.000.000,00) prevista na
Cláusula Primeira.


Francisco Montejo
Supervisor da Educação Complementar

Anexo: 1 cópia de Ac. 144/62

INEP/EC/DB/dp- 26/6/62

8.19

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(76)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.998.800.000,00

Despesa 800.000,00 ✓

Saldo novo 1.998.000.000,00

N.º 3

[Handwritten signature]
 Extraído à vista do Termo do Acordo de 25/6/962-
 firmado com a Pref. Municipal de Ceilho Neto-Ma.

MARANHÃO

Estado

[Handwritten signature]
 Para a construção de 1(uma) Escola Primária de 2(duas)
 salas de aula a ser construída na localidade de Carmo.

[Handwritten signature]
 de. 148/62.

Contabilidade

Visão

Chefe da Secretaria

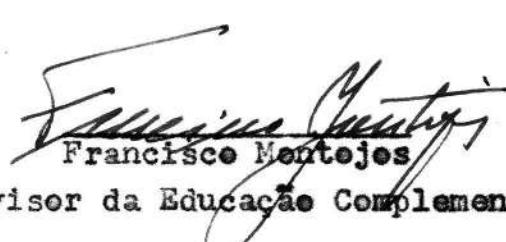
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

MEMORANDO EC-Nº 100/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Complementar
Assunto : Acordo EC-148/62, firmado com a Prefeitura
Municipal de Coelho Neto - Estado do Maranhão

Encaminhe a essa Secretaria, para as devidas anotações, a cópia anexa de Convênio firmado em 25 de cerrente, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Coelho Neto , Estado de Maranhão.

Outrossim, permite-me solicitar previdências quanto ao empenho referente à importância (Cr\$ 800.000,00) prevista na Cláusula Primeira.


Francisco Montejes

Supervisor da Educação Complementar

Anexo: 1 cópia do Ac. 148/62

INEP/EC/DB/dp-27/6/62

8.15

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.999.400.000,00

Despesa 600.000,00

Saldo novo 1.998.800.000,00

N.º 2

Extraído à vista do Termo de Acordo de 25/6/1962-
firmado com a Pref. Munic. de São João dos
Patos, Ma.

MARANHÃO

Estado

Para a construção de 2 EP. de uma sala cada a serem construídas nas localidades de: Bom Jesus e Tinguís.

Ae 14/62.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

MEMORANDO EC Nº 99/62

A : Secretaria de INEP
De : Supervisor da Educação Complementar
Assunto : Acordo 147/62, firmado com a Prefeitura
Municipal de São João de Patos

Encaminhe a essa Secretaria, para as devidas anotações, a cópia anexa do Convênio firmado em 25 do corrente, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de São João de Patos, Estado do Maranhão.

Outrossim, solicite providências quanto ao empenho referente à importância (Cr\$ 600.000,00) prevista na Cláusula Primeira.

Francisco Monteiro

Supervisor da Educação Complementar

Anexo: 1 cópia do Ac. 147/62

INEP/EC/DB/dp- 26/6/62

8.14

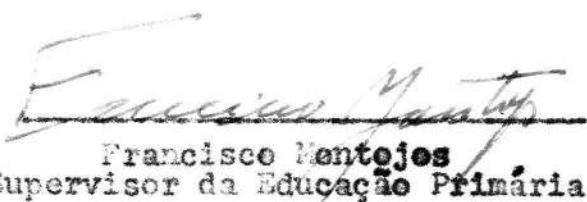
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1962

MEMORANDO EPC N° 109/62

A : Secretaria do INEP
Do : Supervisor da Educação Primária
Assunto : Acordo 150/62, com o Ginásio N.Sa da Expectação,
em Icô (CE)

Encaminho a essa Secretaria duas cópias (anexos) do Convênio firmado em 25 de junho último, entre êste Ministério e o Ginásio Nossa Senhora da Expectação, em Icô, Estado do Ceará, para as devidas anotações.

Outrossim, solicite providências quanto ao empenho que se fizer necessário, referentes à importância prevista na Cláusula Primeira.


Francisco Montejo
Supervisor da Educação Primária

Anexo: 2 cópias do Ac. 150/62

INEP/EPC/DB/dp-4/7/62
4.7/62

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(74)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 10 de Julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 2.000.000.000,00

Despesa 600.000,00 ✓

Saldo novo 1.999.400.000,00

N.º 1

Extraído à vista do Termo do Acordo de 25/6/1962 MARANHÃO
firmado com a Pref. Munic. de Barão de Grajaú, Ma.

Estado

Para a construção de 2 Escolas Primárias de uma sa-
la cada a serem construídas nas localidades de: Peri-Peri e Ca-
reiba dos Lopes.

fe 14/9/62

Assinatura
Contabilidade

Visto

M. P. Mendes
Chefe da Secretaria

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1962

MEMORANDO EC N° 98/62

A : Secretaria do INEP
De : Supervisor da Educação Complementar
Assunto : Acordo 149/62, com a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão

Encaminhe a essa Secretaria, para as devidas anotações, a cópia anexa do Convênio firmado em 25 de corrente, entre este Ministério e a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão.

Outrossim, solicite providências quanto ao empenho referente à importância (Cr\$ 600.000,00) prevista na Cláusula Primeira.

Francisco Monteiro
Supervisor da Educação Complementar

Anexo: 1 cópia do Ac. 149/62

INEP/EC/DB/dp-26/6/62

8.16

V.3.1.07.1/6-1961.

VERBA

155.61.8 = Desp. G. Natureza/61.

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 21 de junho de 1962.

GLOBAL: 500.000.000,00

Saldo anterior..... 342.912.647,00

Despesa..... 11.816.561,00

Saldo novo..... 331.096.086,00

N.º 1

Extraído à vista... N.º Número E9/92 de 22/6/62.

CEARA

Estado

Para atender aos compromissos referentes ao programa de Educação Primária Complementar no Estado do Ceará, conforme discriminado abaixo:

Para construção do auditório e da biblioteca do Centro Educacional de Fortaleza (Ac.69/59)..... R\$ 8.666.561,00
Para a Escola Profissional D. Bosco (Mem).... 500.000,00
Para despesas com a EPC em ICQ 1.400.000,00
Para equipamento 1.250.000,00
TOTAL: 11.316.561,00

Visto

Contabilidade

Chefe da Secretaria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1962

MEMORANDO EC - 92

Senhor Coordenador das Campanhas de Construções
Escolares - INEP

A fim de atender aos compromissos referentes ao programa de educação primária complementar no Estado do Ceará, constantes da Exposição de V.Sa ao Senhor Ministro da Educação, já aprovada, solicito seja autorizado o empenho da importância de Cr\$ 11.816.561,00 (onze milhões oitocentos e dezesseis mil quinhentos e sessenta e um cruzeiros), à conta da dotação 3.1.07-1/6, de 1961, e que se destina:

- | | |
|---|-------------------|
| - Para a construção do auditório e da biblioteca do Centro Educacional de Fortaleza (ac.69/59)..... | Cr\$ 8.666.561,00 |
| - Para a Escola Profissional D.Bosco (Ac. 69/59) | 500.000,00 |
| - Para despesas com a educação primária complementar em Ico | 1.500.000,00 |
| - Para equipamento | 1.250.000,00 |

Francisco Montejos
Francisco Montejos
Supervisor da Educação Complementar

INEP/EC
4.16/62

V.61.8=DESP. Qualquer NAT/1961. VERBA 3.1.07.1/6-1961.

INEP

GLOBAL: 500.000.000,00

NOTA DE EMPENHO

RIO, 20/6/62

Saldo anterior 314.912.647,00

Despesa 2.000.000,00 ✓

Saldo novo 312.912.647,00

N.º 6

Extrado à vista do Acordo 140/62 - "Centro Social
Paroquial Lar de Todos"

CEARÁ

Estado

Mora a construção de um (1) pavilhão de artes industriais anexo ao Grupo Escolar Pirambu, Fortaleza, Estado do Ceará.

Conabilidade

Visto

Chefe da Secretaria

13

13

TÉRMO DE ACÓRDO INEP/EC-140/62

Térmo de Acôrdo Especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o "Centro Social Paroquial Lar de Todos" para a construção de um pavilhão de artes industriais anexo ao Grupo Escolar de Pirambu, Fortaleza, Ceará.

Aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes o respectivo titular doutor Antônio Oliveira Britto, e o representante devidamente credenciado do "Centro Social Paroquial Lar de Todos", deputado Paulo Sarásate, foi firmado o presente Térmo de Acôrdo Especial para atender ao enriquecimento, através de atividades de trabalho, do ensino primário complementar a ser ministrado no Grupo Escolar de Pirambu, em Fortaleza, Ceará, ficando estabelecidos os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante denominado "Ministério", através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), concederá ao "Centro Social Paroquial Lar de Todos", de Fortaleza, Ceará, daqui por diante denominado "Centro", a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados à construção de um pavilhão de artes industriais, anexo ao Grupo Escolar Pirambu, Fortaleza, Ceará.

Compromete-se o "Centro" a custear as despesas que excederem o auxílio do "Ministério".

J/3

2/3
FB

Cláusula Segunda

Obriga-se o "Centro" a fazer ministrar no "Grupo Escolar Pirambu" ensino primário de 6 anos de duração. Os alunos das 5^a e 6^a séries, bem assim os maiores de 13 anos de idade, freqüentarão as aulas de classe e o pavilhão de artes industriais, onde aprenderão técnicas artesanais.

Cláusula Terceira

A importância do auxílio a que se refere a cláusula primeira deste Acôrdo correrá à conta da Verba 3.1.07-1/6, do exercício financeiro de 1961.

Cláusula Quarta

A construção do pavilhão obedecerá ao Projeto 72 B do INEP, que fará parte integrante do presente Acôrdo. Qualquer alteração no referido Projeto deverá ser precedida de autorização expressa do INEP.

Cláusula Quinta

O auxílio de que trata a cláusula primeira será depositado na Agência do Banco do Brasil S/A, em Fortaleza, em conta bloqueada, pelo "Ministério", e será entregue ao "Centro" em três (3) parcelas de 50%, 30% e 20%, respectivamente, do seguinte modo:

- Primeira - imediatamente;
- Segunda - quando concluidas a alvenaria e a cobertura;
- Terceira - quando satisfeitas as exigências contidas na cláusula sexta.

Cláusula Sexta

Para se habilitar ao recebimento da terceira e última parcela, o "Centro", após a conclusão das obras, remeterá ao INEP o Término de Recebimento do pavilhão, preenchido na forma do modelo anexo ao presente Acôrdo, acompanhado de um demonstrativo das

3/3 / 3 / 9

despesas realizadas com a construção e de fotografias que focalizem o pavilhão por vários ângulos, externa e internamente.

Cláusula Sétima

As obras previstas neste Acôrdo deverão ser iniciadas 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura e terminadas de corridos 8 (oito meses), a partir da mesma data.

Cláusula Oitava

O Ministério se compromete a fornecer o equipamento necessário ao funcionamento do pavilhão, podendo, também, colaborar com o "Centro" nas despesas com a sua manutenção nos dois primeiros anos.

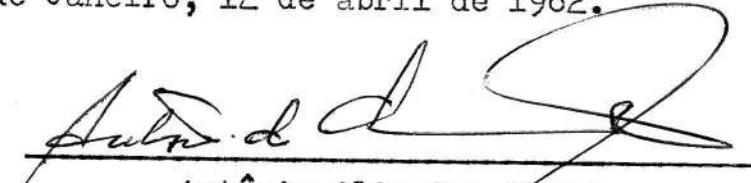
Cláusula Nona

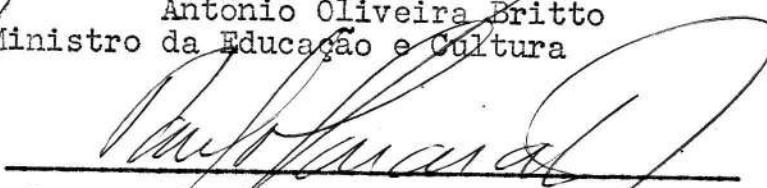
Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo o "Centro" proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

Cláusula Décima

Ao firmar o presente Término de Acôrdo Especial, o "Centro" declara que aceita sem restrições as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará na rescisão do presente Acôrdo, com a consequente devolução do numerário já recebido, bem como em renúncia a qualquer auxílio futuro para a conclusão das obras previstas no presente Térmo.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1962.


Antônio Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura


Representante do Centro Social Paroquial Lar de Todos, Deputado Paulo Saraate.

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(71)

NOTA DE EMPENHO

RIO,

26 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.981.500.000,00

Despesa 1.500.000,00 ✓

Saldo novo 1.983.000.000,00

N.º 11

Extraído à vista do Termo do Acordo de 28/5/1962-

MARANHÃO

firmado c/a Prefeitura Munic. de Chapadinha, Ma.

Estado

Para a construção de 1(uma) Escola Primária de
3(três) salas de aula (Projeto INEP/83 - 386, 90m²) a ser
construída na sede municipal, no bairro de Corrente.

J. Góes
1

Plano Execu.
Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



21

TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO (PREFEITURA).

Aos *vinte e oito* dias do mês de *maio* de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Britto e Coordenador das Campanhas de Construções Escolares do INEP, Dr. Hildérico Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Chapadinha (Maranhão), foi firmado e presente Término de Acordo Especial, tendo em vista o plano federal de ampliação e melhoria da rede escolar primária do País, e o despacho do Ministro da Educação e Cultura no Proc. INEP-1886/62, mediante a apresentação da documentação preliminar exigida: a) prova de propriedade do terreno; b) croquis de localização com a identificação e dimensões do terreno; c) ato da instituição de uma Comissão Local incumbida de acompanhar a execução da obra e vistoriar todos os documentos a ela referentes; d) orçamento discriminado da obra, conforme planta fornecida pelo INEP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unidade 25 - V/62.4.2), concederá a PREFEITURA Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, o auxílio de Cr\$ 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para a construção de uma Escola Primária de 3 salas de aula (Projeto INEP/83 - 386, 90m²) a ser construída na sede municipal, no bairro de Corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O auxílio federal referido na cláusula anterior se poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O auxílio federal será depositado pelo MEC integralmente na Agência do Banco do Brasil de São Luis, com expressa vinculação à obra programada neste Acordo, em conta bloqueada, e será entregue à PREFEITURA, na medida do andamento da obra, na forma seguinte:

- 1^a parcela - quando concluídos os alicerces;
- 2^a parcela - quando a obra estiver coberta e revestida;
- 3^a parcela - depois de assentado o piso, colocadas as esquadrias e concluídas as instalações sanitárias, de água e de lume;
- 4^a parcela - após a conclusão comprovada do prédio.

Em qualquer hipótese não haverá compensação de serviços, devendo, para o recebimento das parcelas, a obra da escola apresentar o estágio de construção acima estabelecido.

21/03/62
J. Oliveira Britto

CLÁUSULA QUARTA - Para se habilitar ao recebimento da última parceria, a Prefeitura, após a conclusão da obra, remeterá ao INEP o Termo de Recebimento do Prédio preenchido na forma de modelo anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas e de fotografias que focalizem o prédio por vários ângulos, externa e internamente.

CLÁUSULA QUINTA - O prédio escolar, previsto no presente Acordo deverá ser construído no prazo máximo de doze meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de ser o custo da obra superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a PREFEITURA suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

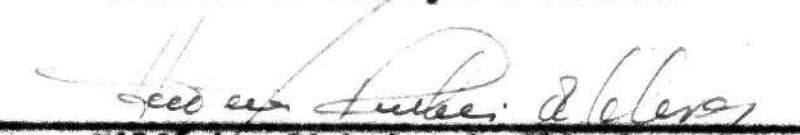
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução da obra, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

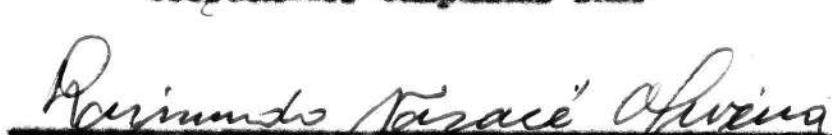
CLÁUSULA OITAVA - O prédio que deverá ser construído com estabilidade garantida para longa duração, será patrimônio da PREFEITURA a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação, não tendo outra destinação que a de servir ao ensino primário, devendo a escola ser provida com professores normalistas.

CLÁUSULA NONA - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a PREFEITURA declara que aceita, as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já recebido.

Rio de Janeiro, em 28 de maio de 1962


Antônio de Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura


Helderico Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP


Raimundo Basaré Oliveira
Prefeito Municipal

V.3.1.07./1-1961

VERBA 135.61.4/1-EP/1961

INEP

(70)

GLOBAL: 433.000.000,00
(Disp): 216.500.000,00

NOTA DE EMPENHO

RIO, 9 de julho de 1962

Saldo anterior	309.962.500,00
Despesa	2.150.000,00
Saldo novo	307.812.500,00
N.º	15

Extraído à vista do Termo do Acordo de 12/6/1962-
firmado com o Governo do Estado

MARANHÃO ✓

Estado

Para aquisição de mobiliário escolar destinado a 18
(dezoito) salas de aula, devendo cada sala de aula ser equipa-
da no mínimo com o seguinte mobiliário, fabricado com material
de primeira qualidade:

- a) - carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos
em cada sala;
- b) - mesa e cadeira para o professor;
- c) - armário para guarda de material;
- d) - cesta para papeis usados.

Visto

Damaria Franco

Contabilidade

Chefe da Secretaria



**TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC), POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTU-
DOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO ESTA-
DO DO MARANHÃO (BENEFICIÁRIO).**

Aos dez dias do mês de julho de mil no-
vecentos e sessenta e dois, no Ministério da Educação e Cultura, pre-
sentes o Coordenador das Campanhas de Construções Escolares e de Ex-
tensão da Escolaridade Primária do INEP, Dr. Hildércio Pinheiro de
Oliveira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Es-
tado do Maranhão, Sr. Aymar Martins Rodrigues, tendo em vista o des-
pacho exarado no Processo INEP/2 252/62, foi firmado o presente Tér-
mo de Acordo Especial nos termos dos Decretos-Leis números 6 785, de
11/8/44; 8 349, de 11/12/45; 9 486, de 18/7/46, e Decretos números
24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 21/3/55, em que se estabeleceram
os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O MEC, à conta dos recursos orçamentários do exer-
cício financeiro de 1961, Unidade 09.04.02, consignação 3.1.07/1.1(V/
61.4.1), concederá ao Governo do Estado do Maranhão, o auxílio de R\$
2 150 000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), para a
quisição de mobiliário escolar destinado a 18 (dezoito) salas de aul-
a.

Cláusula Segunda

Cada sala de aula deverá ser equipada no mínimo com o
seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qualidade:

- a) carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos em
cada sala;
- b) mesa e cadeira para o professor;
- c) armário para guarda de material;
- d) cesta para papéis usados.

Cláusula Terceira



O mobiliário referido, 18 (dezoito) conjuntos se destinam a 5 (cinco) Escolas Primárias construídas nos seguintes municípios: Cururupu (Bacuri) 4 salas; São Luiz (Bairro de Fátima) 5 salas; São Luiz (Bairro do Matadouro) 5 salas; Rosário (Sede) 2 salas e Turiaçu (Colônia Amélia) 2 salas.

Cláusula Quarta

O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o processo relativo à aquisição de mobiliário; e da cópia da proposta da firma fornecedora, na qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

Cláusula Quinta

O governo do Estado remeterá ao INEP, após a aplicação do auxílio, a data em que foram equipadas as escolas relacionadas, bem como o recibo de quitação da firma fornecedora.

Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1962

Federativa de Células
Bildérico Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

Aguar de autent., Dr. [Signature]
Aymor Martins Rodrigues
Representante do Estado

69

(18-4-62)

Gov. Maranhão

088.

9



V.3.1.07.1/1-1960

VERBA 135.60.4/1-EP/1960

INEP

(68)

GLOBAL:	227.000.000,00
	124.996.000,00

NOTA DE EMPENHO

RIO, 9 de julho de 1962

Saldo anterior	113.726.744,00
----------------	----------------

Despesa	3.912.912,00
---------	--------------

Saldo novo	109.813.832,00
------------	----------------

N.º 5

(Signature)
Extraído à vista do Termo de Acordo de 8/6/1962 -

MATO GROSSO

firmado com o Governo do Estado.

Estado

Para aquisição de mobiliário escolar destinado a 35 salas de aula, devendo cada sala ser equipada c/o seguinte material de primeira qualidade:

- a) carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos em cada sala;
- b) mesa e cadeira para o professor;
- c) armário para guarda de material;
- d) cesta para papéis usados.

Contabilidade

Chefe da Secretaria



**TERMO DE ACORDO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA(MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO (GEMFICITV).**

Aos 05 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, no Ministério da Educação e Cultura, presentes o Coordenador das Campanhas de Construções Escolares (CCPE) e de Patentes da Escolaridade Primária (CPE) do INEP, Dr. Hildélio Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Mato Grosso, Sr. José de Araújo Barbosa, tendo em vista o desapacho no expediente da CCPE de 19/1/62, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial nos termos dos Decretos-Leis números 6.785, de 11/8/44; 8.389, de 11/12/45; 9.486, de 18/7/46, e Decretos números 24.191, de 11/12/47 e 37.082, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Cláusula Primeira

O MEC, à conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 1960, Unidade 09.04.02, consignação 3.1.07/1.1 (W60.h.1), concedera ao governo do Estado de Mato Grosso, o auxílio de R\$ 3.912.912,00 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e doze cruzeiros), para aquisição de mobiliário escolar destinado a 35 (trinta e cinco) salas de aula.

Cláusula Segunda

Cada sala de aula deverá ser equipada no mínimo com o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qualidade:

- a) carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos em cada sala;
- b) mesa e cadeira para o professor;
- c) armário para guarda de material;
- d) cesta para papéis usados.



Cláusula Terceira

O mobiliário referido, 35 (trinta e cinco) conjuntos se destinam a 30 Escolas Primárias, com um total de 35 salas de aula, construídas pelo Estado, cuja relação faz parte integrante do presente Acordo.

Cláusula Quarta

O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o processo relativo à aquisição de mobiliário; e da cópia da proposta da firma fornecedora, na qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

Cláusula Quinta

O Governo do Estado remeterá ao INEP, após a aplicação do auxílio, a data em que foram equipadas as escolas relacionadas, bem como o recibo de quitação da firma fornecedora.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1962

Hildebrando Oliveira
Hildebrando Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

José de Araújo Barbosa
José de Araújo Barbosa
Representante do Estado

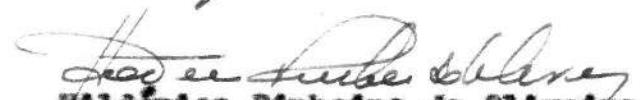


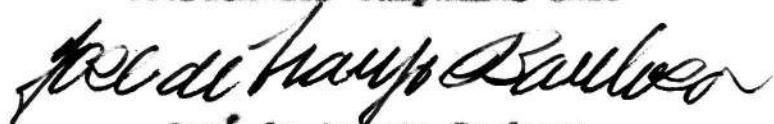
**RELAÇÃO A QUE SE REFERE A CLÁUSULA TERCEIRA DO TÉRMO DE ACORDO
FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GOVERNO
DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

<u>Nome do Estabelecimento</u>	<u>Município</u>	<u>Nº de salas</u>
Grupo Escolar "José Magno"	Cuiabá	5
Grupo Escolar Dr. Arnaldo R. Figueiredo	Alto Paraguai	1
Grupo Escolar Felipe Brum	Amambai	1
Escolas Reunidas Acorizal	Acorizal	1
Grupo Escolar Julio Muller	Barra dos Bugres	1
Grupo Escolar Generoso Ponce	Bela Vista	1
Grupo Escolar "Vila Caracol"	Bela Vista	1
Escolas Reunidas "Ester Silva"	Bela Vista	1
Grupo Escolar "Luis da Costa Falcão"	Bonito	1
Grupo Escolar "Esperidião Marques"	Cáceres	1
Escolas Reunidas "General Rondon"	Cáceres	1
Grupo Escolar "Miguel Sutil"	Camapuã	1
Escola Modelo "Joaquim Martinho"	Campo Grande	1
Grupo Escolar "Argemiro Fialho"	Campo Grande	1
Grupo Escolar "General Malan"	Campo Grande	1
Grupo Escolar "Nicolau Fragelli"	Campo Grande	1
Escolas Reunidas "São José"	Chapada Guimarães	1
Grupo Escolar "Dr. João Ponce"	Coxim	1
Grupo Escolar "Visconde de Taunay"	Guia Lopes	1
Grupo Escolar "Cel. Juvêncio"	Jardim	1
Grupo Escolar "Bel. Julio Muller"	Quiratinga	1
Grupo Escolar "Caetano Pinto"	Miranda	1
Grupo Escolar "Cláudio de Oliveira"	Porto Martinho	1
Grupo Escolar "Presidente Marques"	Rosário Oeste	1
Grupo Escolar "Carlos Hugueney"	Alto Araguaia	1
Grupo Escolar "Ari Coelho de Oliveira"	Sidrolândia	1
Grupo Escolar "Porfirio Gonçalves"	Rio Verde Mt.	1
Grupo Escolar "Luiz de Albuquerque"	Corumbá	2
Escola Modelo "Afonso Pena"	Três Lagoas	1
Grupo Escolar "Idalina de Farias"	Bortelândia	1

Total... 35 salas

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1962


 Milderico Pinheiro de Oliveira
 Coordenador Campanhas INEP



José de Araújo Barbosa
Representante do Estado

V. 3.1.07.1/2-1962.

VERBA 135.62.4/2-1962. (EP)

INEP

NOTA DE EMPENHO

RIO, 18 de setembro de 1962.

GLOBAL: 2.000.000.000.00

Saldo anterior 1.935.713.773.60

Despesa 400.000.00 ✓

Saldo novo 1.935.313.773.60

N.º 24

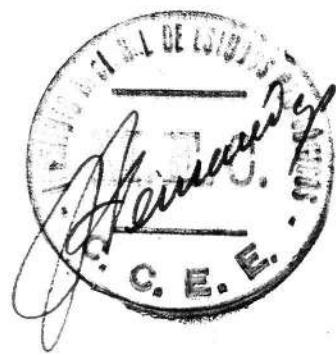
Extraído à vista do Termo de Aditamento de 20/6/62 - MINAS GERAIS
Escola "Machado Sobrinho" - Além Paraíba. - (Ac. 30/10/59). - Estado

Para o prosseguimento das obras da Escola "Machado
Sobrinho", de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais..

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



Termo de Ajustamento ao do Acôrdo Especial firmado em 30/10/59 entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e a Escola Machado Sobrinho de Alim Paraíba, Estado de Minas Gerais.
(V/1.6.13/6, unidade 27-INEP V/91), exercício de 1959.

O Coordenador das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares (CCSE) e de Articulação da Escolaridade (CAE), do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista as ponderações apresentadas pelo Sr. William Fidel Sabione, Superintendente geral da Escola "Machado Sobrinho", estabelece pelo presente Termo de Ajustamento que:

- a) o saldo do auxílio a ser remetido, referente ao Acôrdo mencionado, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) seja remetido no ato da assinatura do presente Termo;
- ✓ b) à conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 1962 (Verte 3.1.07/2 - Unidade 25 - INEP - 62.4.2) seja concedido o auxílio suplementar de Cr\$ 400.000,00 / (quatrocentos mil cruzados);
- c) a suplementação ora concedida seja paga quando concluída as obras, e satisfeitas as exigências contidas no item III da cláusula quarta do Acôrdo ora editado.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1962

José Serejo de Leão
Maurício Pinheiro Oliveira
Coordenador das Campanhas de Construções-INEP

W. F. S.
William Fidel Sabione
Superintendente Geral

V.3.1.07.1/2 - 1960.

INEP

RETIFICAÇÃO DE EMPENHO

Autorização nº de
Rio, 1/6/62

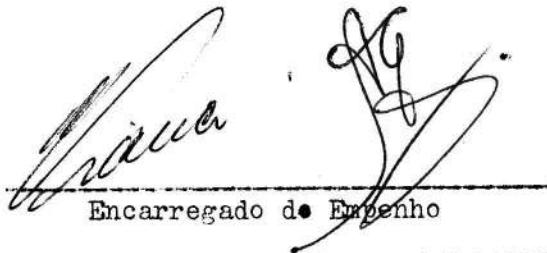
Verba	200.000.000,00
Saldo anterior	27.806.870,00
Valor desta ret.	1.000.000,00
Saldo novo	26.806.870,00
Nº	8

Motivo da retificação: Rescisão de Acordo.

C ARA

Valor que se devolve ao saldo livre da verba, em virtude do Termo de Rescisão de 7/6/62, relativo ao Acordo de 17/12/60, firmado com as Prefeituras Municipais de Itatira, Pedra Branca e Catarina, Estado do Ceará.

b6 R



Encarregado do Empenho

Visto:





TÓRIO DE RECEBIMENTO DO ACÓRDÃO ESPECIAL FIRMADO EM 17/12/60 COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ITATIARA, PEDRA BRANCA E CATARINA, DO ESTADO DO CEARÁ.

O Coordenador das Campanhas de Construções e Equipamentos Escolares (CCCE) e de Extensão da Escolaridade (CEE), do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), do Ministério da Educação e Cultura (MEC), tendo em vista o não cumprimento, pelas Prefeituras beneficiadas, do acôrdo celebrado em 17 de dezembro de 1960 entre o MEC, através do INEP e as Prefeituras Municipais de Itatíara, Pedra Branca e Catarina, Estado do Ceará, resolve declarar rescindido o referido Acôrdo.

Em consequência, será cancelado o auxílio de Cr\$... 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) expendido para aquelas obras, à conta dos recursos de 1960 da respectiva dotação - Unidade----- 09.01.02 - consignação: 3.1.07/1.2 (V/60.1.2).

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1962

Adm Hildércio Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(65)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 26 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.988.900.000,00

Despesa..... 2.400.000,00

Saldo novo 1.986.500.000,00

Nº 9

65
09

Extrado à vista do Término do Acordo de 12/6/1962-
firmado c/ as Prefeituras de Nísia Floresta,
Santo Antônio e Parelhas, RGN.

RIO G.DO NORTE

Estado

O acôrdo acima terá a seguinte distribuição:
Prefeitura de Parelhas, nas localidades de Cubica
de (1 sala), São Sebastião (1 sala) e Sussuana (1
sala)..... 0\$ 900.000,00
Prefeitura de Sto.Antônio para construção de 3
salas nas localidades de Bela Vista (1 sala), Ca-
pim-Açu (1 sala) e Peço Doce (1 sala)..... 0\$ 900.000,00
Prefeitura de Nísia Floresta para construção de
2 salas de aula nas localidades de Morrinhos (1-
sala) e Tororomba (1 sala)..... 0\$ 600.000,00
Total 0\$ 2.400.000,00

Contabilidade

Chefe da Secretaria



65

TERMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO E PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Britto, o Coordenador das Campanhas de Construções Escolares (CCNE) e de Extensão da Escolaridade Primária (CEEP) do INEP, Dr. Hildércio Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado das Prefeituras Municipais, tendo em vista os despachos nos processos INEP-2 209/62, 2 210/62 e 2 211/62, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC por intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Unidade 25 - V/62.4.2) concederá as Prefeituras Municipais de Parelhas, Santo Antônio e Nísia Floresta, no Estado do Rio Grande do Norte, o auxílio de Cr\$ 2 400 000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 900 000,00 para construção de 3 (três) salas de aula no Município de Parelhas, nas localidades de Cubicado (1 sala), São Sebastião (1 sala) e Sussuarana (1 sala); Cr\$ 900 000,00 (novecentos mil cruzeiros) a Prefeitura de Santo Antônio para construção de 3 salas nas localidades de Bela Vista (1 sala), Capim-Açu (1 sala) e Poço Doce (1 sala); Cr\$. 600 000,00 (seiscentos mil cruzeiros) à Prefeitura de Nísia Floresta para construção de 2 salas de aula nas localidades de Morrinhos (1 sala) e Tororomba (1 sala).

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado pelo MEC integralmente, respectivamente, em nome de cada Prefeitura Beneficiada, na Agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima) com expressa vinculação as obras programadas neste Acordo, em conta bloqueada, tão logo sejam aprovadas pelo INEP, a declaração de cada Prefeitura de que é proprietária do terreno ou tem plenos poderes para no mesmo construir, planta ou croquis do terreno devidamente cotado indicando sua situação na localidade, e será entregue, na medida do andamento das obras, na forma seguinte:

2/2
J. P. Oliveira Britto
M. J. S.

primeira parcela - 30% do auxílio após concluídas as fundações;
segunda parcela - 30% do auxílio após concluídas as alvenarias;
terceira parcela - 20% do auxílio após colocadas as esquadrias e concluído o revestimento;
quarta parcela - 20%, restantes do auxílio após concluída a Escola e satisfeitas as exigências contidas na cláusula quarta.

4ª Cláusula - Para se habilitar ao recebimento da última parcela, a Prefeitura beneficiada, após a conclusão da obra, remeterá ao INEP "Termo de Recebimento" preenchido na forma do modelo anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas e de fotografias que focalizam o prédio por vários ângulos, externa e internamente.

5ª Cláusula - As Escolas Primárias, previstas no presente Acordo, devem ser construídas no prazo máximo de 8 (oito) meses a partir da data da Ordem Telegráfica da renessa do auxílio, em conta bloqueada, para a Agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima) das respectivas Prefeituras.

6ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor dos auxílios previstos neste Acordo, cada Prefeitura suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

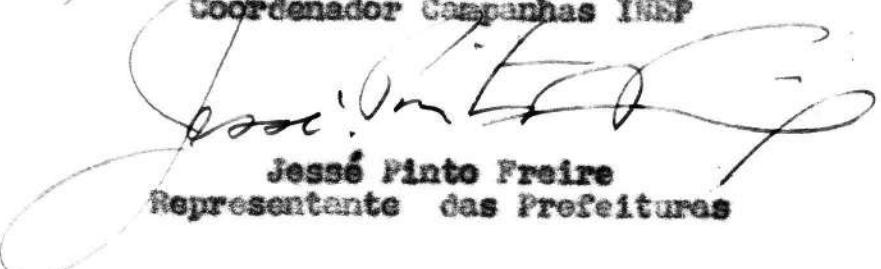
7ª Cláusula - Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

8ª Cláusula - Ao firmarem o presente Termo de Acordo Especial, as Prefeituras Municipais, declaram que aceitam, sem restrições, as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já remetido, bem como em desistência de qualquer auxílio futuro para a conclusão das obras previstas no presente Termo.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1962


Antônio de Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura


Hildárcio Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP


Jessé Pinto Freire
Representante das Prefeituras

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(64)

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.983.000.000,00

Despesa..... 800.000,00 ✓

Saldo novo 1.982.200.000,00 ✓

N.º 12

RIO, 26 de julho de 1962

Extraído à vista do Termo do Acordo de 12/6/1962-
 firmado c/a Prefeitura Munic. de Parelhas, RGN.

RIO G. DO NORTE

Estado

Para a construção de um pavilhão de 2(duas) salas
 conjugadas (Projeto da Coordenação), a ser localizada na sede
 do Município.

Joacalino

Contabilidade

Visto

Hartmann
Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DE
OBRAIS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS,
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP),
E A MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Britto, o Coordenador das Campanhas do INEP, Dr. Hildérico Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado da Prefeitura Municipal de Parelhas (Rio Grande do Norte), tendo em vista o despacho no Processo INEP-2 212/62, foi firmado o presente Término de Acordo Especial em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC por intermédio do INEP, à conta dos recursos de 1962 (Verba 3.1.07/2 - Mídia 25 - V/62.1.2), concederá à Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, o auxílio de Cr\$ 500 000,00 (cincocentos mil cruzeiros) para a construção de um pavilhão de duas salas conjugadas (Projeto da Coordenação), a ser localizado na sede do Município.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste acordo.

3ª Cláusula - O auxílio federal, assim que sejam creditados ao INEP os recursos próprios, será depositado pelo MEC integralmente na Agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima) com expressa vinculação a obra programada neste acordo, em conta bloqueada, tão logo sejam aprovadas pelo INEP, a declaração da Prefeitura de que é proprietária do terreno ou tem plenos poderes para no mesmo construir o pavilhão, planta ou croquis do terreno devidamente editado indicando sua situação na localidade, e será entregue à Prefeitura de Parelhas, na medida do andamento das obras, na forma seguinte:

primeira parcela: após concluídas as fundações - Cr\$ 250 000,00;
segunda parcela: quando concluídas as alvenarias - Cr\$ 250 000,00;



terceira parcela: quando colocadas as esquadrias e concluído o revestimento - Cr\$ 160 000,00;

quarta parcela : quando concluído o pavilhão e satisfeitas as exigências contidas na cláusula quarta - Cr\$ 160 000,00.

Em qualquer hipótese, não haverá compensação de serviços.

4ª Cláusula - Para se habilitar ao recebimento da última parcela, a Prefeitura, após a conclusão da obra, remeterá ao INEP o "Termo de Recebimento do Prédio" preenchido na forma do modelo anexo, acompanhado de um demonstrativo das despesas realizadas e de fotografias que focalizem o pavilhão por vários ângulos, externa e internamente.

5ª Cláusula - O pavilhão escolar, previsto no presente Acordo, deverá ser construído no prazo máximo de 8 meses a partir da data de sua assinatura.

6ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a Prefeitura suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

7ª Cláusula - Fica reservado ao INEP o direito de fiscalizar no local a execução das obras, quando julgar necessário, devendo as autoridades municipais proporcionar-lhe todas as facilidades para esse fim.

8ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a Prefeitura Municipal declara que aceita, sem restrições, as condições nele estabelecidas, responsabilizando-se pelo seu cumprimento e reconhecendo que a inobservância de qualquer de suas cláusulas importará em rescisão do presente Acordo, com a consequente devolução do numerário já remetido, bem como em desistência de qualquer auxílio futuro para a conclusão da obra prevista no presente Termo.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1962

as / Antônio de Oliveira Britto

Antônio de Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura

Hildérico Pinheiro de Oliveira

Hildérico Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

P.P. Roberto Pereira da Costa

Pereira da Costa
Roberto Pereira da Costa
Prefeito Municipal

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(63)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 26 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.982.200.000,00

Despesa 15.000.000,00

Saldo novo 1.967.200.000,00

N.º 13

Extraído à vista do Termo de Acordo de 7/6/1962-
firmado c/ a Sociedade Educacional Três de Maio,
de Três de Maio, E.R.G.Sul

RIO G. DO SUL

Estado

Para a construção de mais dois (2) pavilhões, bloco de internato e bloco das salas de aula, destinados à Escola mantida pela referida Instituição, conforme plantas apresentadas e demais documentos referentes às obras, já existentes no INEP.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO, DE TRÊS DE MAIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SOCIEDADE).

Aos Sete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Britto, o Coordenador das Campanhas do INEP e o representante devidamente credenciado da Sociedade acima citada, tendo em vista o despacho exarado no processo INEP-816/62, foi firmado o presente Término de Acordo Especial, nos termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/8/46, 8 349, de 11/12/45, 9 486, de 18/7/46, e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 082, de 21/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, Unidade 25, consignação 3.1.07/2 (V/62.4.2) do exercício financeiro de 1962, concederá à Sociedade Educacional Três de Maio, de Três de Maio, Rio Grande do Sul, o auxílio suplementar de Cr\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para a construção de mais dois pavilhões, bloco de internato e bloco das salas de aula, destinados à Escola mantida pela referida Instituição, conforme plantas apresentadas e demais documentos referentes às obras, já existentes no INEP.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo. Este auxílio, somado aos sete milhões de cruzeiros já anteriormente concedidos pelo INEP, perfaz o total de vinte e dois milhões de cruzeiros.

3ª Cláusula - O auxílio federal será depositado na agência do Banco do Brasil local (ou mais próxima), com expressa vinculação às obras programadas neste Acordo, tão logo sejam creditados ao INEP os recursos próprios.

4ª Cláusula - O referido depósito será feito em favor da SOCIEDADE, em conta bloqueada pelo INEP, que autorizará o pagamento em quatro parcelas, dentro do prazo de doze meses, na medida do andamento das obras, sendo a primeira de Cr\$ 6 000 000,00 (seis milhões de cruzeiros), a segunda de Cr\$ 4 000 000,00 (quatro milhões de cruzeiros), a terceira de Cr\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros) e a última de Cr\$ 2 000 000,00 (dois milhões de cruzeiros).



5ª Cláusula - Na hipótese de ser o custo das obras superior ao valor do auxílio previsto neste Acordo, a SOCIEDADE suprirá o excesso verificado com recursos próprios.

6ª Cláusula - A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá, de uma parte, ao INEP que, por seu Diretor ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o desenvolvimento dos trabalhos de construção, e, de outra, a pessoas idôneas da localidade que tiverem possibilidade de testemunhar o andamento das obras, para prenunciar-se junto ao INEP, quando solicitadas ou quando julgarem conveniente.

7ª Cláusula - Os prédios que deverão ser construídos com estabilidade garantida para longa duração, serão patrimônio da SOCIEDADE a quem compete providenciar sua instalação e funcionamento, bem como sua conservação. Esses prédios nunca terão outra destinação que a de servir ao ensino.

8ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, a SOCIEDADE declara que aceita, sem restrições as condições estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, e a consequente devolução do numerário não aplicado.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1962

M. Antônio de Oliveira Britto
Antônio de Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura

Helder Pinheiro de Oliveira
Helder Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

Theo Kuno Doekhorm
Theo Kuno Doekhorm
Procurador

V.3.1.07.1/1-1960.

VERBA 135.60.4/1-EP/1960.

I N E P

NOTA DE EMPENHO

RIO,

3 de julho de 1962.

GLOBAL: 227.000.000,00
121.990.800,00

Saldo anterior..... 117.193.700,00

Despesa..... 99.900,00 ✓

Saldo novo..... 117.093.800,00

N.º 3

Extraído à vista do Termo de Acordo de 6/6/62 -
Governo do Estado de Sergipe. -

SERGIPE

Estado

Para aquisição de mobiliário escolar destinado a
vinte e oito (28) salas de aula, devendo cada sala ser equipada c/
o seguinte material de primeira qualidade:

- a) carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos;
- b) mesa e cadeira para o professor;
- c) armário para guarda de material;
- d) cesta para papéis usados.

Contabilidade

Visto
Chefe da Secretaria

V.3.1.07.1/2-1960.

VERBA 135.60.4/2-EP/1960.

I N E P

GLOBAL: 200.000.000,00
62.

NOTA DE EMPENHO

RIO, 3/7/62.

Saldo anterior 62.006.970,00
Despesa 3.100.100,00
Saldo novo 58.906.870,00

N.º 5

Extraída à vista do Termo do Acordo de 6/6/62 -
Governo do Estado -

SERFIVE

Estado

Para aquisição de mobiliário escolar destinado
a vinte e oito (28) salas de aula, devendo cada sala de aula ser
equipada com o seguinte material de primeira qualidade:
a) carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos;
b) mesa e cadeira para o professor;
c) cesta para papéis usados.

Contabilidade

Visto

Chefe da Secretaria



TERMÔ DE ACÓRDÃO ESPECIAL CELEBRADO ENTRE
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC),
POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP) E O GOVERNO DO
ESTADO DE SERGIPE (BENEFICIÁRIO).

Aos dez dias do mês de julho de mil
novecentos e sessenta e dois, no Ministério da Educação e Cultura, presentes o Coordenador das Campanhas de Construções Escolares (CCNE) e de Extensão da Escolaridade Primária (CEP) do INEP, Dr. Hildércio Pinheiro de Oliveira, e o representante devidamente credenciado do Governo do Estado de Sergipe, Sr. Amarylio de Albuquerque, tendo em vista o despacho no expediente da CCNE de 21/5/62, foi firmado o presente termo de Acordo Especial nos termos dos Decretos-Leis números 6 785, de 11/8/44; 6 349, de 11/12/45; 9 466, de 18/7/46, e Decretos números 24 191, de 11/12/47 e 37 052, de 24/3/55, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

Máscula Primeira

O MEC, à conta dos recursos orçamentários do exercício financeiro de 1960, Unidade 09.04.02, consignação 3.1.07/1.1(W60.4.1) e 3.1.07/1.2 (W60.4.2), concedera ao Governo do Estado de Sergipe o auxílio de R\$ 3 200 000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) sendo R\$ 3 100 100,00 pela W60.4.2 e R\$ 99 900,00 pela W60.4.1, para aquisição de mobiliário escolar - destinado a 28 (vinte e oito) salas de aula.

Máscula Segunda

Cada sala de aula deverá ser equipada no mínimo com o seguinte mobiliário, fabricado com material de primeira qualidade :

- a) carteiras ou mesinhas duplas para um mínimo de 40 alunos em cada sala;
- b) mesa e cadeira para o professor;
- c) armário para guarda de material;
- d) cesta para papéis usados.



Cláusula Terceira

O mobiliário referido, 28 (vinte e oito) conjuntos se destinam aos 7 (sete) Grupos Escolares com 4 salas cada, construídos recentemente com auxílio do INEP nas cidades de: Aracaju (Bairros América e Siqueira Campos), Brejo Grande (Rua Doctor Enéas Ferreira), Pacatuba (Rua Santa Cruz), Pinhão (Praça Leandro Maciel), Nossa Senhora da Glória (Rua Floriano Peixoto) e Tomar do Geru (Rua Roberio Dias e Rua Sete Casas).

Cláusula Quarta

O auxílio será enviado após a remessa ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de informações sobre o processo relativo à aquisição de mobiliário; e da cópia da proposta da firma fornecedora, na qual constará a descrição, quantidade, fotografias ou clichês e preço unitário das peças a serem adquiridas.

Cláusula Quinta

O Governo do Estado remeterá ao INEP, após a aplicação do auxílio, a data em que foram equipadas as escolas, bem como o recibo de quitação da firma fornecedora.

Rio de Janeiro, em

6 de junho de 1962

Hildérico Pinheiro de Oliveira
Hildérico Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

Amarylio de Albuquerque
Amarylio de Albuquerque
Representante do Estado

V.3.1.07.1/2-1962

VERBA 135.62.4/2

INEP

(61)

NOTA DE EMPENHO

RIO, 27 de julho de 1962

GLOBAL: 2.000.000.000,00

Saldo anterior 1.967.200.000,00

Despesa 15.000.000,00

Saldo novo 1.952.200.000,00

N.º 14

Extraído à vista do Termo de Acordo de 28/5/1962-
firmado c/a Biblioteca Monteiro Lobato, de
Salvador, Ba.

BAHIA

Estado

Destinados à reconstrução do prédio da Biblioteca
mencionada no referido Acordo.

Contabilidade

Chefe da Secretaria



TÉRMO DE ACÓRDÃO ESPECIAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS ESCOLARES INTEGRADAS NO PLANO DE AMPLIAÇÃO DA RÉDE ESCOLAR PRIMÁRIA DO PAÍS, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP), E A BIBLIOTECA MONTEIRO LOBATO, SALVADOR, ESTADO DA BAHIA.

Aos Vinte e oito dias do mês de maio de mil nove-centos e sessenta e dois, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Antônio de Oliveira Britto, o Coordenador das Campanhas do INEP, Engº Hildérico Pinheiro de Oliveira, e a Diretora da Biblioteca Monteiro Lobato, Srª. Denise Tavares, tendo em vista o plano federal de melhoria da rede escolar primária do País e em face do despacho do Ministro da Educação e Cultura no processo INEP nº 2 047/62, foi firmado o presente Termo de Acordo Especial, em que se estabeleceram os seguintes compromissos:

1ª Cláusula - O MEC, por intermédio do INEP, à conta dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário, Unidade 25, consignação 3.1.07/2-V/62.4.2, do exercício financeiro de 1962, concederá à Biblioteca Monteiro Lobato, de Salvador, Bahia, o auxílio de Cr\$.....,..... 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros) destinados a reconstrução do respectivo prédio.

2ª Cláusula - O auxílio federal referido na cláusula anterior só poderá ser utilizado para o fim exclusivo de liquidação de despesas previstas neste Acordo.

3ª Cláusula - O auxílio federal será remetido por intermédio da C.E.R.E.B. (Comissão Executiva da Rêde Escolar da Bahia) que se responsabilizará pela execução do presente Acordo, nos termos da Portaria Ministerial nº 58 de 27/2/62.

4ª Cláusula - O projeto e o orçamento das obras serão elaborados ou aprovados pela CEREB.

5ª Cláusula - O BENEFICIÁRIO se obriga a conservar em seu arquivo o presente Acordo com toda a documentação, correspondência e prestação de contas a ele referentes, para vista em qualquer tempo.



6ª Cláusula - Ao firmar o presente Termo de Acordo Especial, o BENEFICIARIO declara que aceita as suas condições, e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas.

Rio de Janeiro, em 18 de maio de 1962

Antônio de Oliveira Britto
Ministro da Educação e Cultura

Hildérico Pinheiro de Oliveira
Coordenador Campanhas INEP

Denise Fernandes Tavares
Denise Tavares
Diretora